



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 5.490

DE 20 DE MARÇO DE 2013.

“Institui o Regulamento dos Serviços Públicos de Águas e Esgoto prestados pelo SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com as disposições da Lei nº 2.343, de 28 de junho de 2002, que criou o SAAESP,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços públicos de água e esgoto, prestados pelo SAAESP – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO PEDRO, segundo determina o Artigo 22 da Lei 2.343 de 28 de junho de 2002.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO DESTES REGULAMENTO

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre os serviços públicos de água e esgoto prestados pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP, no Município de São Pedro, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA

Art. 2º No SAAESP, a terminologia adotada é a consagrada nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Único. Neste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I – Cadastro de Usuários: Conjunto de registros atualizados do SAAESP, necessários ao faturamento, cobrança de serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional;

II – Caixa de Inspeção (CI): Caixa situada no imóvel, próximo à divisa frontal do lote, que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgoto e a interligação do ramal com a rede pública coletora de esgotos;

III - Caixa de Retenção de Gordura e Sólidos: Dispositivo destinado a impedir a condução de óleos, gorduras e materiais sólidos para os ramais prediais e para a rede coletora de esgotos;

IV – Categoria de Usuário: Classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária do SAAESP;

V – Categoria Comercial: Economia ocupada para o exercício de atividade de compra, venda ou prestação serviços, ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;

VI – Categoria Industrial: Economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

VII – Categoria Pública: Economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da Administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações. São ainda



Prefeitura do Município de São Pedro

incluídos nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais;

VIII – Categoria Residencial: Economia estritamente residencial;

IX – Ciclo de faturamento: Período compreendido entre a data da leitura faturada e a data de processamento da respectiva conta;

X – Consumo de Água: Volume de água utilizado em um imóvel, fornecida pelo SAAESP ou produzida por fonte própria;

XI – Água Bruta: É aquela sem o devido tratamento e imprópria para o consumo humano;

XII – Consumo mínimo: O menor volume de água atribuído a uma economia e considerado como base mínima para faturamento;

XIII – Consumo Estimado: Volume de água atribuído a uma economia, quando a ligação é desprovida de hidrômetro; ou seja, impedida, por qualquer motivo, a leitura do consumo por parte do SAAESP;

XIV – Consumo Faturado: Volume de água registrado através de hidrômetro ou controlador de vazão;

XV – Consumo médio: Média de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel ou economia;

XVI – Conta Mensal de Consumo: Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde à fatura de prestação de serviços;

XVII – Controlador de Vazão: Dispositivo destinado a controlar o volume de água fornecido para uma ligação;

XVIII – Derivação Clandestina: Extensão do ramal predial de água e esgoto, executada sem autorização ou conhecimento do SAAESP;

XIX – Despejo Industrial: Efluente líquido proveniente do uso de água para fins industriais ou serviços diversos, com características qualitativas diversas das águas com resíduos domésticos;

XX – Economia: Imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independentes das demais, perfeitamente identificável ou comportável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgoto;

a) Economia residencial: economia ocupada estritamente para o fim residencial, pode ser uni ou multifamiliar em função dos números de economias conectadas ao mesmo ramal predial;

b) Economia comercial/industrial/pública: economia ocupada exclusivamente para o fim de comércio, indústria, ou serviços públicos de qualquer natureza.

XXI – Esgoto Pluvial: Resíduos líquidos, provenientes de precipitações atmosféricas, que não se enquadra como esgoto industrial ou sanitário;

XXII – Esgoto Sanitário: Efluente líquido proveniente do uso de água para fins de higiene;



Prefeitura do Município de São Pedro

XXIII – Extravasor ou Ladrão: Tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto;

XXIV – Fatura de Prestação de Serviço: Documento financeiro emitido pelo SAAESP, contra o usuário solicitante, para cobrança de outros serviços prestados pela Autarquia não incluídos no fornecimento de água e coleta de esgoto;

XXV – Greide: Série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as atitudes de seu eixo em seus diversos trechos;

XXVI – Hidrante: Aparelho instalado na rede distribuidora de água, apropriado à tomada de água para combate a incêndio;

XXVII – Hidrômetro: Aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água consumido pela Economia, nela instalado, segundo as normas do SAAESP;

XXVIII – Instalado Predial de Água: Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais localizados a jusante do hidrômetro ou do tubete, incluindo estes;

XXIX – Instalações Prediais de Esgoto: Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais localizados a montante da caixa de inspeção de interligação com a rede pública coletora de esgotos;

XXX – Ligação Clandestina: Conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento do SAAESP;

XXXI – Ligação de Água: Conexão do ramal de água predial, ou do lote de terreno, à rede pública de distribuição de água, executada pelo SAAESP;

XXXII – Ligação de Esgoto: Conexão do ramal predial de esgoto à rede pública coletora de esgoto, executada pelo SAAESP;

XXXIII – Ligação em caráter temporário: Ligação de água ou esgoto para utilização para festas, circos e eventos populares, em geral de curta duração, efetuada pelo SAAESP mediante solicitação do Usuário;

XXXIV – Ligação em caráter precário: Ligação de água e esgoto a usuários que não comprovem a documentação do imóvel, compreendendo:

a) utilização da rede de água e esgoto pelos ambulantes que se utilizam de trailers ou assemelhados, sendo necessária à posse do alvará municipal para o exercício da atividade de ambulante;

b) loteamentos irregulares, assim considerados pela Prefeitura Municipal, desde que estejam conectados à rede pública.

XXXV – Padrão de Ligação de Água: Forma de apresentação do conjunto constituído por registro e dispositivo de controle ou medição de consumo;

XXXVI – Ramal Predial de Água: Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede pública coletora de água e o tubete ou hidrômetro, incluídos estes;

XXXVII – Ramal Predial de Esgoto: Conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública coletora de esgotos e a caixa de inspeção, incluído esta;



Prefeitura do Município de São Pedro

XXXVIII – Rede de distribuidora e Coletora: Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de distribuição de água e coleta de esgoto;

XXXIX – Sistema Público de Abastecimento de Água: Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água;

XL – Sistema Público de Esgoto: Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas com resíduos ou servidas;

XLI – Tarifa de Água: Valor unitário, por unidade de volume e faixa de consumo, cobrado do usuário pelos serviços de abastecimento de água prestados pelo SAAESP;

XLII – Tarifa de Esgoto: Valor unitário, por unidade de volume e faixa de consumo, cobrado do usuário, conforme categoria, pelos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto prestado pelo SAAESP (calculada na porcentagem de água);

XLIII – Titular do Imóvel: Proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, a justo título. Quando o imóvel estiver constituído sob a forma de condomínio, para efeitos deste Regulamento de Serviços, este é o titular do imóvel;

XLIV – Tubete: Segmento de tubulação instalado no local destinado ao hidrômetro em substituição deste;

XLV – Usuário: Pessoa física ou jurídica, a justo título, proprietário de imóvel; inquilino ou habitante, por força de contrato ou outras avenças, que resida no imóvel provido de ligação de água ou esgoto.

CAPÍTULO III

DA COMPETENCIA DO SAAESP

Art. 3º Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP, Entidade Autárquica do Município de São Pedro, constituída pela Lei Municipal, nº 2.343, de 28 de junho de 2002, a administração dos serviços públicos de água e esgoto, compreendendo o planejamento, projetos, execução e fiscalização das obras e instalações, operação e manutenção de sistemas, a medição do consumo de água, faturamento, calculo de tarifas e cobrança dos serviços prestados, aplicação de penalidades, e quaisquer outras medidas com eles relacionadas.

§1º O assentamento de rede distribuidora de água e coletora de esgoto, a instalação de equipamentos e a execução de ligações serão efetuados pelo SAAESP ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e a legislação aplicável, conforme o caso.

§2º Compete ainda à Autarquia SAAESP a fiscalização de obras realizadas por terceiros no Município de São Pedro, relacionadas ao sistema público de abastecimento de água potável e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários.

CAPÍTULO IV

DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITARIOS



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º As redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, e seus acessórios serão assentados preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos respectivos projetos pelo SAAESP, que executará ou fiscalizará as obras, e a quem compete, no curso da prestação de serviços, sua operação e manutenção.

Art. 5º As empresas Privadas ou Públicas, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federais, Estaduais e Municipal custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação de redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto e instalações do Sistema Público de Abastecimento de Água e Sistema Público de Esgotos decorrentes de obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.

§ 1º No caso de obras solicitadas por particular, as despesas indicadas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

§ 2º As obras executadas por Particulares, ou pelas Entidades Governamentais mencionadas no caput deste artigo, serão doadas ao SAAESP e incorporadas ao seu patrimônio, após aceitação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, inclusive as servidões de passagem legalmente constituídas, quando for o caso.

Art. 6º Os danos causados às redes distribuidoras e coletoras ou às instalações dos serviços de água ou de esgoto, devidamente apurados, serão reparados pelo SAAESP, às expensas do responsável que lhes deu causa, o qual ficará sujeito ainda às penalidades previstas no Capítulo XVII deste Regulamento.

Art.7º Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgoto não constantes de projeto, cronograma de crescimento vegetativo ou de programa do SAAESP serão realizados por conta e risco dos usuários que as executarem ou forem interessados em sua execução, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

§ 1º - A critério do SAAESP, os custos das obras de que trata este artigo poderão correr parciais ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade técnica, legal, econômica e financeira.

§ 2º A infraestrutura e os prolongamentos de rede, quer de água ou esgoto, custeados ou não pelo SAAESP, farão parte de seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público.

Art. 8º Nos prolongamentos de rede quer de água ou esgoto, solicitados por terceiros, ainda que Órgãos Públicos, Entidades de Classe ou Assistência, o SAAESP não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão de passagem para implantação da rede.

Art. 9º A critério do SAAESP somente será implantada rede de água e coletora de esgoto em logradouro onde a municipalidade tenha definido o *greide* e que possua ponto de disposição final adequado ao lançamento dos despejos.

Art. 10. Os receptáculos e as canalizações de esgoto, não poderão, em caso algum, receber água de chuva dos telhados, pátios e quintais, devendo haver para esse fim uma canalização independente que despejará estas águas na sarjeta das ruas.

CAPITULO V

DOS LOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES, CONJUNTOS HABITACIONAIS E VILAS RESIDENCIAIS.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 11. Em todo projeto de condomínio ou loteamento, o SAAESP deverá ser consultado sobre a possibilidade de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

Parágrafo Único. As Diretrizes para elaboração dos projetos serão obtidas junto ao SAAESP, em conformidade com o Anexo A- (Normas de procedimentos para implantação de sistemas de Água e Esgoto em loteamento ou desmembramento ou condomínio por particulares), que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 12. Nenhum condomínio ou loteamento poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal se não contiver projeto completo de abastecimento de água e de esgotos sanitários aprovados pelo SAAESP.

§ 1º O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, desenhos, memória de cálculos, memória justificativa e instruções e normas da ABNT e SAAESP não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem prévia aprovação do SAAESP.

§ 2º A execução das obras será fiscalizada pelo SAAESP, que exigirá o cumprimento de todas as condições técnicas para a implantação dos projetos, correndo as despesas desta fiscalização por conta do interessado ou responsável pelo loteamento.

§ 3º Nos loteamentos fechados ou condomínios de casa, os sistemas de água e esgoto, incluindo poços, reservatórios, redes de água e esgoto, estações elevatórias e de tratamento de esgoto, depois de instalados serão transferidos, após aceitação das obras, para operacionalização pelo SAAESP, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus; com exceção das redes internas de água e esgoto, consideradas estas como conjunto de instalações embutidas nas paredes ou pisos internos e externos, quintais e jardins, das edificações, praças e ruas internas do empreendimento, de uso comum ou individualizado; as quais permanecerão sob a responsabilidade do condomínio no tocante à manutenção, até o ponto de interligação com a rede pública de água ou esgoto, onde se iniciará a manutenção a cargo do SAAESP.

§ 4º Caso os condôminos ou loteamento fechados, permaneçam de posse dos sistemas de água e esgoto, citados neste artigo, será aplicada a tarifa de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, de acordo com o volume mensal de água produzida e consumida pelo condomínio, ou loteamento fechado.

Art. 13. Os sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários de loteamento novo, deverão ser construídos e custeados integralmente pelo incorporador do empreendimento.

Art. 14. O empreendedor de loteamentos deverá atender a todos os procedimentos para aceitação da infraestrutura, desde a fase de emissão das diretrizes para elaboração de projetos, se obrigando a solicitar em tempo hábil a fiscalização de todas as obras pelo SAAESP.

Art. 15. Nos loteamentos, onde a declividade não permitir o escoamento dos efluentes para a rede pública, deverá ser construída a rede coletora de esgoto própria, de acordo com a Lei de Zoneamento e Parcelamento de Solo do Município.

Art. 16. Concluídas as obras, o incorporador as entregará ao SAAESP, apresentando o cadastro dos serviços executados, conforme normas específicas.

Art. 17. Caso seja necessário, a interligação das redes do loteamento regularizado perante a Prefeitura Municipal às redes distribuidoras de água e coletoras de



Prefeitura do Município de São Pedro

esgoto será executada exclusivamente pelo SAAESP, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras.

Art. 18. As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários a que se refere este capítulo serão cedidos e incorporados, sem ônus, livres e desembaraçados, mediante instrumento competente, ao patrimônio do SAAESP.

Art. 19. O SAAESP somente assumirá a manutenção de sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto em loteamento novo quando tiver possibilidade técnica, econômica e financeira para prestar os serviços, não estando obrigada, pela simples aprovação do projeto, a assumir imediatamente a prestação dos serviços aos novos usuários.

Parágrafo Único. O SAAESP somente assumirá os serviços de água e esgoto após transferência destas obras, através do termo de recebimento, se ainda estiverem sob a responsabilidade do loteador ou empreendedor responsável.

Art. 20. Sempre que forem ampliados o loteamento, conjunto habitacional ou agrupamento de edificações, correrão por conta do proprietário ou incorporador as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

Art. 21. A operação e manutenção das instalações internas de água ou esgoto dos prédios de agrupamento de edificações e loteamentos fechados sob a forma de condomínio, conforme definidas no § 3º do art. 12 deste Regulamento serão mantidas totalmente a expensas do condomínio.

Art. 22. O SAAESP não aprovará projeto de abastecimento de água ou esgotos sanitários para loteamento projetado em desacordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais reguladora da matéria.

Art. 23. As áreas onde a Prefeitura Municipal de São Pedro não atue com parcelamento de lotes, como condomínios fechados ou áreas rurais, deverão ter procedimento idêntico aos dos parcelamentos pela Prefeitura, devendo ser feito junto ao SAAESP a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, no ato da aprovação.

CAPÍTULO VI

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 24. As instalações prediais de água e de esgoto deverão ser definidas, dimensionadas e projetadas conforme as normas da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as Posturas Municipais e as normas operacionais do SAAESP, sobre a matéria.

Art. 25. A instalação predial de água ou de esgoto será executada pelo proprietário do imóvel, às suas expensas, sendo da exclusividade do SAAESP as respectivas interligações com as redes públicas.

§ 1º A conservação das instalações prediais, internas e externas do imóvel, quer de água ou esgoto, ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o SAAESP fiscalizá-las e orientar procedimentos quando julgar necessário.

§ 2º O SAAESP se exime de toda e qualquer responsabilidade por danos pessoais, inclusive à saúde ou patrimoniais, causados aos usuários ou a terceiros, decorrente



Prefeitura do Município de São Pedro

do mau funcionamento, em qualquer hipótese, das instalações prediais de água ou esgoto sob a responsabilidade dos usuários.

Art. 26. O imóvel que possuir piscina poderá ter seu esgotamento feito através da rede coletora de esgoto, mediante a colocação de um redutor de vazão na respectiva tubulação, aprovado pelo SAAESP.

Parágrafo Único. O imóvel, devidamente regularizado perante a Prefeitura, que possuir piscina no próprio terreno ou em terreno contíguo ao edificado, tratando-se de lotes unificados ou não, poderá a requerimento do usuário, ter mais uma ligação distinta de água, devidamente hidrometrada; ou água ou esgoto, no caso de existência de vestiários e banheiros, no terreno ocupado pela piscina.

Art. 27. Ressalvado o disposto no Parágrafo único do artigo anterior, é proibida qualquer extensão da instalação predial de água para servir outra economia, regularizada perante a Prefeitura, localizada em terreno distinto, ainda que pertencente ao mesmo proprietário, conforme disposto no art. 56 deste Regulamento.

Art. 28. As derivações para atender às instalações internas do usuário só poderão ser feitas dentro do imóvel servido, após o ponto de entrega de água, ou antes, do ponto de coleta de esgoto, conforme o disposto nos arts. 56 e 63.

Art. 29. Fica terminantemente proibido, o emprego de qualquer dispositivo que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 30. Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água do SAAESP, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas instalações.

Art. 31. É obrigatória a construção de caixa de retenção sifonada, de gordura e sólidos, na instalação predial de esgoto, para águas servidas provenientes de cozinha e tanque.

Art. 32. Os hidrômetros serão instalados em caixas padrão SAAESP. A caixa deverá estar instalada na fachada da edificação ou quando houver qualquer recuo, a mesma poderá ser instalada nos muros laterais, desde que seja assegurado o livre acesso (sem interferências físicas tais como grades ou portões). Em qualquer dos casos a caixa deverá ser instalada a 70 cm do piso até a face inferior da mesma. Portaria do SAAESP definirá a caixa padrão para conhecimento e aplicação dos usuários.

Art. 33. No caso de edificações providas de grades na fachada, o proprietário poderá optar pela construção de mureta, adaptação da caixa à estrutura da grade protegendo os ramais com perfis metálicos ou através de detalhes de arquitetura, criando ângulo em uma das laterais para que a caixa seja instalada no muro lateral, sem interferências físicas.

Art. 34. No caso de edificações de uso comercial ou residencial já construídas e regularizadas junto à Prefeitura Municipal, onde não exista espaço físico para a instalação da caixa na fachada e a referida edificação não possuir recuo, o SAAESP poderá optar por instalar o hidrômetro em caixa subterrâneo, devidamente protegido contra inundações.

Art. 35. Em qualquer dos casos a fiscalização do SAAESP orientará os requerentes no que diz respeito à marcação no local de instalação das caixas e demais dúvidas existentes.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 36. A instalação do ramal de entrada é de responsabilidade do SAAESP e cabe ao usuário-requerente apenas fazer o rasgo na parede do imóvel para instalação do mesmo.

Art. 37. O SAAESP não executará qualquer obra ou serviço de água ou esgoto, no interior de propriedades particulares, cabendo ao usuário a competente regularização.

CAPÍTULO VII

DOS RESERVATÓRIOS PARTICULARES – CAIXA D'ÁGUA E POÇOS TUBULARES PROFUNDOS

Art. 38. Os reservatórios de água dos prédios serão dimensionados e construídos, de acordo com as normas da ABNT, observando o que dispõem as Posturas Municipais em vigor.

Art. 39. O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

I – assegurar perfeita estanqueidade;

II – utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo à qualidade da água;

III – permitir inspeção e reparo, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas de modo a impedir a entrada de águas servidas, pluviais e quaisquer outros líquidos ou animais e insetos, em seu interior;

IV – possuir válvula de flutuador (boia) que vede a entrada de água quando cheio, e extravasor (ladrão) descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração, no reservatório, de elemento que possa poluir a água;

V – possuir tubulação de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.

Art. 40. É vedada a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou pluvial pela cobertura (tampas) ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 41. Os prédios com três ou mais pavimentos ou aqueles cuja pressão dinâmica disponível de rede junto à ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir reservatório e instalação elevatória conjugada.

§ 1º A perfuração de novos poços tubulares profundos, somente poderá ser executada por empresa especializada, mediante outorga do Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado – DAEE, e autorização do SAAESP, sujeitando o infrator ao embargo da obra, além de outras medidas legais cabíveis.

§ 2º É obrigatória a instalação de hidrômetro ou controlador de vazão, por conta do proprietário, nos poços tubulares profundos já existentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Regulamento de serviços, para medição do consumo de água, possibilitando ao SAAESP o lançamento da tarifa de esgoto sobre a leitura de consumo efetuada no período da medição, obtida no hidrômetro do poço e no hidrômetro da rede pública que serve o imóvel.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 42. Nenhum depósito, quer de objetos, quer de lixo domiciliar, fixo ou móvel, ou incinerador de lixo poderá estar localizado sobre qualquer reservatório de água, de modo a dificultar o seu esgotamento ou representar perigo de contaminação de suas águas.

Art. 43. Se o reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recinto ou área interna fechada, nos quais exista canalização ou dispositivo de esgoto sanitário, deverão ali ser instalados ralos e canalização de águas pluviais, capazes de escoar qualquer refluxo eventual de esgoto sanitário, suficiente para evitar a contaminação do reservatório.

Art. 44. O SAAESP não fornecerá água com pressões superiores às disponíveis na rede pública.

CAPÍTULO VIII DOS HIDRANTES

Art. 45. Os hidrantes deverão constar dos projetos e serão distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pelo SAAESP, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Único. O SAAESP poderá, nas redes existentes, instalar hidrantes, por solicitação do Corpo de Bombeiros, com rateio das despesas de instalação entre beneficiários situados no quarteirão onde forem instalados os hidrantes.

Art. 46. A operação dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora será efetuada exclusivamente pelo SAAESP ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º O Corpo de Bombeiros só poderá utilizar os hidrantes em casos de sinistros ou devidamente autorizados pelo SAAESP.

§ 2º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar ao SAAESP, no prazo de vinte e quatro horas, as operações efetuadas.

Art. 47. Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAAESP, a expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das disposições previstas neste Regulamento e das cominações legais aplicáveis.

Art. 48. É vedado o estacionamento de veículos ou quaisquer instalações junto aos hidrantes que possam dificultar sua operação, observando-se uma faixa de três metros de cada lado do hidrante.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo o SAAESP comunicará a Autoridade Municipal de Trânsito sobre a instalação de novos hidrantes.

CAPÍTULO IX DOS DESPEJOS INDUSTRIAIS

Art. 49. Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão ter as características fixadas nas normas específicas do SAAESP. Quando ausentes, serão obtidas da CETESB, ABNT e Secretarias Municipal e Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Não serão admitidos, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-las, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 50. É obrigatório o tratamento prévio dos despejos industriais que, por suas características, não possam ser lançados “in natura” na rede de esgotos.

Parágrafo Único. O tratamento será feito a expensas do usuário e deverá obedecer às normas técnicas específicas do SAAESP, da ABNT e CETESB.

CAPÍTULO X

DAS LIGAÇÕES PERMANENTES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 51. As ligações de água ou esgoto serão concedidas, a pedido dos interessados, quando satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares do SAAESP.

Art. 52. A manutenção dos ramais prediais, a partir da caixa de inspeção para a rede pública, será executada pelo SAAESP, ou por terceiros devidamente autorizados.

§ 1º O reparo de dano causado por terceiros em ramal predial será feito a expensas de quem deu causa ao dano.

§ 2º A substituição ou modificação de ramal predial, quando solicitadas pelo usuário, serão executadas a suas expensas.

Art. 53. É vedada ao usuário qualquer intervenção no ramal predial.

Art. 54. Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pelo SAAESP, em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

Parágrafo Único. Os serviços prestados a usuário industrial ou comercial com ligações de água com diâmetro interno igual ou superior a dezenove milímetros poderão ser o objeto de contrato específico de fornecimento de água, a critério do SAAESP.

Art. 55. A execução do padrão de ligação de água será feita pelo interessado, a suas expensas, conforme as normas e padrão do SAAESP.

Parágrafo Único. A instalação do padrão de ligação de água com diâmetro maior ou igual a cinquenta milímetros será executada pelo interessado seguindo orientações técnicas do SAAESP.

Art.56. Ressalvado o disposto no art. 26, Parágrafo Único, será concedida uma única ligação de água e esgoto, sendo obrigatória a instalação de caixa d'água, por economia individualizada, a expensas do proprietário conforme posturas da ABNT e Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º Poderão ser concedidas ligações individualizadas para dependências isoladas ou não, desde que não abastecida pelo reservatório central da edificação, a pedido do usuário.

§ 2º O abastecimento de água ou coleta de esgoto poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água ou esgoto, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAAESP.

§ 3º No caso de esgoto, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios, quando houver emergência de ordem técnica, a critério do SAAESP.

Art. 57. Para os conglomerados de habitações de favela, quando a aplicação de critérios técnicos da prestação de serviços se tornar impossível, poderão ser adotados critérios e soluções especiais.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 58. As ligações de água e de esgoto de banheiros públicos, fontes e chafarizes, lavanderia pública, praças e jardins públicos, serão concedidas pelo SAAESP, a requerimento do Órgão Público interessado, desde que o Órgão requisitante se responsabilize pelo pagamento dos serviços prestados e pelo fornecimento de água.

Art. 59. O SAAESP não está obrigado a conceder ligação de esgoto quando a profundidade do ramal predial, medida a partir da soleira do meio fio até a geratriz interna da tubulação do ramal predial, for superior a 01 (um) metro, até que se encontre solução caso a caso.

Art. 60. A distância máxima permitida para ligação de esgoto é de quinze metros, medida na rede existente, a partir da interseção da perpendicular ao eixo da rede de esgotos, passando pelo centro da caixa de inspeção (CI), sendo que maior que o previsto, deverá ser avaliado novamente, não acarretando ônus para o SAAESP.

Art. 61. A declividade mínima para ligação de esgoto é 2% (dois por cento), considerada da caixa de inspeção à meia-seção da rede coletora.

Art. 62. Qualquer lançamento no sistema público de esgoto deve ser realizado por gravidade. Quando houver necessidade de recalque dos efluentes, eles devem fluir para a caixa de “quebra pressão”, situada a montante da caixa de inspeção (CI), na parte interna do imóvel, de onde serão conduzidos em condutor livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do usuário a execução, operação e manutenção dessas instalações.

Art. 63. O esgotamento através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito quando houver conveniência técnica do SAAESP e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, obtida pelo interessado, em documento hábil.

Art. 64. As ligações prediais poderão ser suprimidas, imediata e sem intimação, nos seguintes casos:

I – interdição judicial ou administrativa;

II – desapropriação de imóvel para abertura de via pública;

III – incêndio ou demolição;

IV – fusão de ligações;

V – como penalidade por infração a dispositivo previsto neste Regulamento ou em normas específicas, no caso de ligações de água;

VI – por solicitação do usuário;

VII – fornecimento interrompido por mais de 90 dias;

VIII – existência de mais de 02 (duas) contas de consumo vencidas e não liquidadas após aviso do SAAESP a ser inserido na conta e dentro das exigências legais.

Art. 65. Nas regiões onde houver redes coletoras de esgotos sanitários será obrigada a condução dos efluentes para esta rede, sendo vedada a construção de fossas assépticas, e utilização das fossas existentes. A não observância deste artigo é passível de multa pelo SAAESP, na forma do Capítulo XVIII.

Art. 66. Quando o usuário requerer religação ou nova ligação em imóvel com ligação suprimida e com débito, só será concedida a religação após quitação do referido



Prefeitura do Município de São Pedro

débito devidamente corrigido acrescido das despesas inerentes aos serviços. Na existência de débito contra o imóvel o SAAESP não atenderá a solicitação de quaisquer serviços sem que antes ocorra o competente pagamento do débito.

Parágrafo único. O fornecimento de água será restabelecido após a correção da irregularidade e quitação dos valores devidos ao SAAESP, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas).

CAPÍTULO XI

DAS LIGAÇÕES EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Art. 67. Poderão ser concedidas ligações provisórias por período limitado, para circos, parques de diversões e similares, eventos populares, e para obras públicas em andamento até a sua conclusão.

Art. 68. As ligações provisórias de que trata o artigo 67, serão custeadas antecipadamente pelo interessado, que será tido como usuário e por responsável direto perante o SAAESP pelo pagamento dos excessos, comprovados por medições realizadas.

Art. 69. O SAAESP poderá exigir que as ligações provisórias de água sejam medidas, com hidrômetro fornecido pelo usuário, que se responsabilizará pelo pagamento dos excessos comprovados por medições realizadas.

Art. 70. Os serviços prestados pelo SAAESP, referente à ligação provisória prevista nos artigos anteriores, poderão ser objeto de contrato entre o SAAESP e o usuário.

CAPÍTULO XII

DOS MEDIDORES E CONTROLADORES DE VAZÃO

Art. 71. O SAAESP se responsabilizará pela instalação e substituição dos hidrômetros, e dos controladores de vazão, que serão adquiridos pelos usuários da própria SAAESP.

Art. 72. Os medidores e controladores de vazão poderão ser instalados, substituídos ou retirados pelo SAAESP, a qualquer tempo, ou desde que apresentem desvios de leitura apontados nas leituras efetuadas de forma contínua.

Art. 73. Ao SAAESP e a seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro ou controlador de vazão, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculos para tanto, ou alegar impedimento.

Parágrafo Único. É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores ou dispositivos controladores de vazão.

Art. 74. Os medidores e controladores de vazão instalados nos ramais prediais são de propriedade do usuário, cabendo aos usuários mantê-los em perfeitas condições de conservação.

§ 1º O hidrômetro, ou controlador de vazão, será instalado conforme normas estabelecidas pelo SAAESP.

§ 2º Os usuários responderão pela guarda e proteção dos medidores e dos controladores de vazão, incluindo os respectivos lacres de aferição do INMETRO, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 75. O usuário poderá solicitar a substituição do medidor instalado no seu imóvel, caso entenda elevado o consumo apontado, devendo pagar as tarifas respectivas, estabelecidas em Portaria da autarquia SAAESP, quando não for constatada nenhuma irregularidade de funcionamento do equipamento.

CAPÍTULO XIII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS E DA QUANTIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS

Art. 76. Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias residencial, pública, industrial e comercial.

Parágrafo Único. As categorias indicadas neste artigo poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com suas características de demanda ou consumo, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas características de utilização de serviços.

Art. 77. A classificação dos usuários e classificação das economias obedecerão aos conceitos definidos para “categoria de usuário” e “economia”, respectivamente.

Parágrafo Único. No caso de obras de construção de edificações, a classificação dos usuários e a quantificação das economias serão definidas conforme normas específicas do SAAESP.

Art. 78. Os casos de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicados ao SAAESP, para efeito de comunicadas, referentes à conta vencida.

CAPÍTULO XIV

DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 79. O volume que determinará o consumo mínimo por economia e por categoria de usuário será fixado pela estrutura tarifária do SAAESP, através do Decreto Municipal.

§ 1º O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado entre si.

§ 2º Nos imóveis considerados fechados ou desocupados, inclusive lote vago, providos de ligação de água, será devida a cobrança da tarifa mínima de consumo de 10 metros cúbicos mensais, pela disponibilidade de ligação existente, conforme matriz tarifária do SAAESP.

§ 3º Cessar, de imediato, a cobrança da tarifa mínima prevista no parágrafo anterior, após regular quitação de eventuais débitos de consumo existentes ou relativos a outros serviços; nos casos de demolição do imóvel, ou no desinteresse pela continuidade da ligação disponibilizada, mediante requerimento dirigido ao SAAESP pelo proprietário, com firma reconhecida; ou usuário do imóvel, neste último caso, expressamente autorizado em documento hábil, com firma reconhecida do proprietário do imóvel, solicitando a retirada da ligação de água. Nestas hipóteses, é devido, ao SAAESP, o pagamento da taxa correspondente aos serviços de retirada do cavalete, o qual deverá ser pago antecipadamente à execução dos serviços, com valor estabelecido na matriz tarifária do SAAESP.



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 4º Os hidrômetros, ou medidores de vazão, removidos nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, serão entregues ao proprietário do imóvel, ou Usuário, mediante recibo, sendo terminantemente proibida a sua reutilização em futuras ligações de água à rede pública, ou ligação em fonte particular sujeitas à medição de consumo. Em caso de nova ligação, observadas as normas técnicas deste Regulamento de Serviços, para os imóveis aqui enfocados, a mesma será objeto de cobrança regular conforme previsto na matriz tarifária do SAAESP.

Art. 80. O volume faturado será calculado pela diferença entre as leituras faturadas atual e anterior, observado o consumo mínimo.

§ 1º O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado e fim de semana e sua implicação no calendário de faturamento do SAAESP.

§ 2º A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de 12 (doze) contas mensais ao ano.

§ 3º O SAAESP poderá fazer projeção da leitura real para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

Art. 81 Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, ou pelo consumo mínimo de categoria de usuário, no caso de o consumo médio ser inferior àquele.

§ 1º O consumo médio será calculado com base nos últimos três períodos de consumos medidos.

§ 2º Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 82. A elevação do volume medido, decorrente da existência de vazamento na instalação predial, após o cavalete do hidrômetro, é de inteira responsabilidade do usuário, e será lançado em conta, considerada como água consumida.

Art. 83. Na ausência de medidor, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel, ou outro critério que venha a ser estabelecido pelo SAAESP, através de Portaria.

Art. 84. Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, o usuário solicitará ao SAAESP, a instalação de hidrômetro, a suas expensas, na fonte própria, devendo ser livre o acesso de funcionários do SAAESP para instalação e leitura desse medidor.

§ 1º As indústrias que se utilizem de água como insumo de produção deverão procurar o SAAESP, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Regulamento, para lavratura de contrato referente à utilização do esgoto.

§ 2º O valor da tarifa referente à coleta, afastamento e tratamento de esgoto, será calculado pelo volume efetivo de água consumida, registrado no hidrômetro da ligação pública do SAAESP e do hidrômetro da fonte própria.

§ 3º Além do previsto no parágrafo anterior, para os casos de usuários que possuam fonte própria de abastecimento, o valor do esgoto será determinado com observância das situações previstas no artigo 41 deste Regulamento.



Prefeitura do Município de São Pedro

CAPÍTULO XV

DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS

Art. 85. Os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa, conforme disposto da Lei Municipal nº 2.343, de 28 de junho de 2002, criadora do SAAESP.

Art. 86. As tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos grandes para os pequenos usuários.

Art. 87. As tarifas das diversas categorias poderão ser diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 88. Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes serão propostos pelo Diretor Presidente do SAAESP, e fixadas através de Decreto Municipal conforme Lei nº 2343/02.

Art. 89. Os serviços de coleta e tratamento de água residuária caracterizados como despejo não doméstico poderão sofrer acréscimo de preço em função das características da carga poluidora desses despejos.

Art. 90. É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a concessão de tarifa ou preço reduzido, ressalvadas as condições previstas no Capítulo XIII e artigo 87 deste Regulamento, de conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.343/02.

Art. 91. A seu exclusivo critério, o SAAESP poderá firmar contrato de prestação de serviços, a grandes usuários, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. O contrato em referência, que deverá vincular demanda e consumo de água ou volume, ou vazão de esgoto, só é admissível, em cada caso, se puder ser definida tarifa igual ou superior à tarifa média que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do SAAESP.

CAPÍTULO XVI

DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS CONTAS MENSAIS

Art. 92. No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado por economia não poderá ser inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria de usuário, dentro dos padrões estabelecidos por Decreto Municipal instituidor da matriz tarifária do SAAESP.

Parágrafo único. No faturamento será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

Art. 93. A cada ligação corresponderá uma única conta independentemente do número de economias por ela atendidas.

Parágrafo Único. Na composição do valor total da conta de água ou esgoto de imóvel com mais de uma categoria de economia, o volume que ultrapassa o somatório dos consumos mínimos será distribuído proporcionalmente por todas as economias.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 94. As contas serão emitidas periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SAAESP, obedecendo aos critérios em normas específicas e afetas à prestação de serviços.

Art. 95. As contas serão entregues, com antecedência, em relação à data de vencimento fixada, nos endereços das ligações constantes do cadastro SAAESP, ou onde o usuário expressamente determinar. O vencimento das contas é estabelecido pelo SAAESP.

§ 1º A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento, podendo obter junto ao SAAESP a segunda via da conta tida como extraviada.

§ 2º O proprietário do imóvel é solidário, para todos os efeitos, com o inquilino, usuário ou ocupante do imóvel, a qualquer título, perante o SAAESP na quitação das contas de consumo.

§ 3º Os preços dos demais serviços e atividades afetados ao SAAESP, serão fixados através de Decreto do Prefeito Municipal, nos termos do art. 192 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO XVII

DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 96. A fatura/conta mensal paga, após a data do respectivo vencimento será corrigida pelo IPCA obtido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além do acréscimo de multa de 2% (dois por cento) conforme a legislação vigente, sendo o montante lançado e cobrado na próxima conta.

§ 1º A falta de pagamento de 02 (duas) contas sucessivas ou não, sujeitará o usuário ou titular do imóvel, à interrupção do fornecimento de água, após aviso de corte do SAAESP, seguindo o procedimento abaixo descrito:

I - Aviso de débito na conta – boleto mensal da água;

II - Notificação de Débito (padrão) com assinatura de recebimento, solicitando o comparecimento, do contribuinte, em até 15 (quinze) dias para negociação da dívida ativa e/ou contas em atraso;

III - Notificação de Débito e/ou suspensão no fornecimento, solicitando o comparecimento do contribuinte em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento deste, para negociação da dívida e /ou parcelamento da mesma;

IV - A religação, após negociação homologada, será em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A matriz tarifária do SAAESP e demais disposições entre a Autarquia e os usuários de seus serviços, sempre que se fizer necessário a sua autorização será estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 97. Após o pagamento da conta, percebendo o usuário a existência de erro referente ao consumo lançado, poderá efetuar reclamação ao SAAESP, no prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da conta impugnada. Após este prazo não serão aceitas reclamações e pedido de revisão dos valores lançados.



Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único. Procedente a reclamação, observado o prazo previsto no caput deste artigo, a devolução dos valores apurados como indevidos, será como crédito na próxima conta de consumo do usuário.

Art. 98. Quanto às ligações clandestinas, os procedimentos para a suspensão no fornecimento, obedecerão ao seguinte trâmite:

I – O proprietário do imóvel com ligação clandestina será notificado pelo SAAESP a regularizar sua situação em 72 (setenta e duas) horas;

II – O proprietário deverá se dirigir ao SAAESP e recolher a taxa de ligação e instalação do medidor (hidrômetro);

III – Após regularizada a situação, o SAAESP terá um prazo de até 72 (setenta e duas) horas para efetuar a ligação de água.

Art. 99. O titular do imóvel a justo título, responde, solidariamente com o usuário, inquilino ou ocupante do imóvel, pelo débito referente à prestação de qualquer serviço nele efetuado pelo SAAESP.

Parágrafo Único. Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, o condomínio é considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontece com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

CAPÍTULO XVIII

DAS INFRAÇÕES A ESTE REGULAMENTO E SUAS PENALIDADES

Art. 100. A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeita o infrator à notificação e penalidade, que pode ser, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de água.

Art. 101. Considera-se infração a prática de qualquer dos seguintes atos:

I - GRUPO A:

a) descrição não hidrometrada instalada nos poços tubulares profundos, com finalidade de burlar a leitura correta do consumo de água em prejuízo da taxa de esgoto;

b) retirada clandestina de hidrômetro;

c) violação do hidrômetro ou do lacre do INMETRO;

d) manobra de registro externo sem autorização do SAAESP;

e) instalação por iniciativa própria de cavalete e hidrômetro;

f) Derivação clandestina interna ou externa do imóvel, e que receba água antes do hidrômetro ou regulador de consumo;

g) Religação de consumo de água por iniciativa própria após suspensão do serviço aplicada pelo SAAESP;

h) Ligações de água ou esgoto feitas sem o conhecimento do SAAESP, portanto clandestinas;

i) Não ligação de esgoto em rede coletora pública existente na rua do imóvel;

j) emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água;



Prefeitura do Município de São Pedro

k) derivação ou ligação clandestina de um para outro prédio, ou lote de terreno vago ou com construção em andamento;

l) intervenção indevida do usuário, seus agentes ou prepostos, no ramal de derivação;

m) lançamento, na rede de esgoto, de líquidos resíduos, que, por suas características, exigem tratamento prévio;

n) lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgoto;

o) Interligações entre sistema próprio de abastecimento e a rede pública.

II - GRUPO B:

a) Lavagem de calçadas ou ruas pavimentadas ou não com água tratada; exceto em dias de feriados livres e somente no dia de realização de feira livre;

b) Lavagem de carro, em via pública ou garagem de prédios ou residências, com água fornecida pelo SAAESP, em período de estiagem;

c) recusa do usuário à inspeção das instalações internas, por parte do SAAESP;

d) não cumprimento das determinações por escrito dos funcionários SAAESP, autorizados para fazer a inspeção;

e) Lançamento de água servida ou esgoto ao ar livre em sarjetas ou sobre telhados pátios, ou qualquer outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente.

f) Inobservância aos Artigos constantes deste regulamento.

III - GRUPO C:

a) perfuração de poço tubular profundo, no perímetro do Município de São Pedro, sem a devida autorização do DAEE e do SAAESP;

b) Lançar, mediante emprego ou utilização de caminhão limpa-fossa, em córregos, rios, terrenos vagos, bueiros, poços de visitação da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública, efluentes retirados de fossas sépticas; ou prestar ao SAAESP falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados na estação de tratamento de esgoto.

§1º PENALIDADES:

I - informações do Grupo A: multa de 0,75 UFM - reincidência 1,13 UFM;

II - informações do Grupo B: multa de 0,50 UFM - reincidência 0,75 UFM;

III - informações do Grupo C: multa de 0,31 UFM – reincidência 0,47 UFM.

§2º A segunda reincidência de qualquer grupo, ou grupos alternados, implicará na suspensão do Fornecimento de Água, sem prévio aviso, a juízo do Diretor Presidente do SAAESP, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§3º Na ocorrência da infração prevista no item do grupo C, serão autuados, simultaneamente, o proprietário do imóvel e a empresa responsável pela perfuração do poço tubular profundo de acordo com a Legislação vigente.



Prefeitura do Município de São Pedro

§4º Na ocorrência das infrações previstas no item “b” do Grupo C, será aplicada ao infrator, a multa de 2.82 UFM se o despejo ocorrer em instalações mantidas pelo SAAESP, diversas das destinadas ao despejo de efluentes; ou, no caso de informação falsa sobre a origem dos efluentes despejados na estação de tratamento de esgoto.

Art. 102. As despesas com a interrupção e o restabelecimento do fornecimento de água correrão por conta do usuário ou titular do imóvel, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes.

CAPÍTULO XIX

DOS MANANCIAS HIDRICOS

Art. 103. A perfuração e uso de poço tubular profundo terão que ser previamente submetida à autorização do DAEE e do SAAESP.

Parágrafo único. O interessado na perfuração de poço tubular profundo, antes de solicitar aprovação ao SAAESP, deverá obter a licença de perfuração e outorga da lavra no Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado – DAEE.

CAPÍTULO XX

DAS FOSSAS SÉPTICAS

Art. 104. O esgotamento das fossas sépticas de imóveis situados em logradouros públicos não servidos por rede pública de coleta de esgoto, somente poderá ser realizada por empresa ou profissional autônomo devidamente cadastrada no SAAESP, cuja licença deverá ser renovada anualmente.

Art. 105. O efluente retirado da fossa séptica somente poderá ser despejado na estação de tratamento de esgoto indicada pelo SAAESP, mediante o pagamento de preço a ser estabelecido por Decreto do Executivo, sendo proibido o despejo em terrenos, córregos, bueiros, poços de visitação da rede pública de esgoto, ou qualquer outro local prejudicial ao meio ambiente e a saúde pública.

§ 1º A empresa ou profissional responsável pela coleta e despejo do efluente na estação de tratamento de esgoto, deverá exibir declaração firmada pelo proprietário do imóvel de onde foi coletado o efluente no sentido de que se trata de dejetos domésticos e livres de qualquer outra substância prejudicial às instalações da Estação de tratamento, e ao próprio tratamento químico-biológico, em si.

§ 2º A não observância deste artigo e seu parágrafo primeiro, após comunicação do SAAESP aos órgãos competentes, sujeitarão os infratores às penalidades vigentes sobre crimes ambientais e crimes contra a saúde pública, além da aplicação de multa pelo SAAESP, prevista no §4º do art. 101 deste Regulamento, e demais sanções a critério da Municipalidade.

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. O SAAESP não se obriga a prestar serviços em locais onde não haja a cobrança da água e/ou esgotos sanitários, dentro do Perímetro Urbano.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 107. Cabe aos usuários que necessitem de água com características diferentes dos padrões de portabilidade adotados pelo SAAESP ajusta-las a condições específicas de seu interesse, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado neste artigo.

Art. 108. Os serviços não tarifados, tais como religação, prolongamento de rede, análise e aprovação de projetos de loteamentos, fornecimento de água por caminhões-pipas, limpeza de fossas negras através de caminhões limpa-fossas, e outros serviços relacionados às atividades do SAAESP, serão remunerados mediante pagamento de preços estabelecidos, através de Decreto, calculados com base nos custos destes serviços.

Art. 109. Toda edificação comercial, industrial, condomínios ou congêneres, com consumo de água superior a 100.000 (cem mil) litros mensais, deverá ter abastecimento próprio, exceto as já existentes.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o SAAESP concederá prazo de 180 dias para que a edificação nele enquadrada providencie a execução das obras necessárias ao abastecimento próprio.

§ 2º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior, implicará na interrupção do fornecimento de água, até a completa execução das obras necessárias.

§ 3º A exigência prevista no caput deste artigo poderá ser revista ou alterada em função da disponibilidade de fornecimento de água pelo SAAESP.

Art. 110. O SAAESP se obriga a controlar, rotineiramente, a qualidade da água por ele distribuída, a fim de assegurar-lhe a potabilidade conforme exigência dos órgãos competentes.

Art. 111. A seu exclusivo critério e para finalidade específica, poderá o SAAESP fornecer água bruta, com tarifas e condições especiais.

Art. 112. Ao SAAESP assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Art. 113. É facultado ao SAAESP, observadas as disposições legais, a entrada em prédio, área, quintal ou terreno para efetuar visita de inspeção dos serviços que lhe são afetos.

Art. 114. O SAAESP, sempre que necessário, interromperá temporariamente a prestação de seus serviços, para manutenção de rede, execução de prolongamento e outros serviços técnicos.

§ 1º O SAAESP se obriga a divulgar, com antecedência, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar sensivelmente o abastecimento de água.

§ 2º A divulgação, em situação de emergência, só será feita quando a interrupção afetar sensivelmente o abastecimento de água.

Art. 115. A preservação da qualidade de água e dos reservatórios particulares, após o hidrômetro, é da total responsabilidade do usuário.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 116. O SAAESP somente se responsabiliza pela coleta de esgoto a partir da caixa de inspeção (CI) de interligação do ramal predial com a rede pública de esgoto. Em imóveis desprovidos da caixa de inspeção (CI) de esgoto pela inobservância das Posturas Municipais de obras e edificações, por parte do proprietário ou construtor do imóvel – o SAAESP não se responsabiliza por danos causados ao patrimônio do usuário ou de terceiros, bem como danos à saúde pública, por eventuais reflexos de esgoto decorrentes de qualquer anomalia na rede interna do imóvel, ou na rede pública de coleta e afastamento de esgoto.

Art. 117. Este regulamento se aplica, indistintamente, a todos os usuários dos serviços do SAAESP, podendo ser modificado por necessidade de ordem técnica.

Art. 118. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Presidente do SAAESP.

Art. 119. Os demais serviços administrativos do SAAESP serão cobrados mediante afixação de seus valores, mediante Decreto do Executivo municipal, o qual poderá ser alterado sempre que as necessidades da Autarquia assim exigirem, entrando em vigência no 1º dia do mês subsequente à sua publicação para conhecimento dos Usuários.

Art. 120. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias, Atos, Normas e Ordens de Serviços, do antigo Serviço de Água e Esgotos de São Pedro, anteriores à edição da Lei Municipal nº 2.343, de 28 de julho de 2002, que instituiu o SAAESP.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo do Município de São Pedro, aos vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário



Prefeitura do Município de São Pedro

A N E X O “A” – DECRETO 5.490/2013

Prefeitura Municipal de São Pedro/SP

NORMAS DE PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTO EM LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO OU CONDOMÍNIO POR PARTICULARES.

I - VERIFICAÇÃO DE VIABILIDADE

A verificação de viabilidade técnica de abastecimento de água e de coleta de esgoto será feita mediante requerimentos do interessado contendo uma descrição detalhada do empreendimento como: área, números de lotes previstos, tipo de loteamento, etc., acompanhados de uma cópia da planta dando a localização exata da área.

A verificação de viabilidade deve ser solicitada através de requerimentos cujos modelos estão no ANEXO I (Anexo I-A e Anexo I-B), um para o sistema de água e outro para o sistema de esgoto, independentes.

Em 15 (quinze) dias úteis, o SAAESP expedirá Certidões informando da viabilidade, citando as obras necessárias ao abastecimento de água e coleta de esgoto.

Esta verificação deverá ser obtida antes de qualquer investimento inicial por parte do empreendedor.

II - SOLICITAÇÃO DE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

O empreendedor considerando viável poderá solicitar as diretrizes para elaboração dos projetos dos sistemas de água e esgoto mediante requerimentos acompanhados de duas cópias do projeto urbanístico do empreendimento contendo as ruas, quadras e distribuição dos lotes numerados com as respectivas áreas, e com curvas de nível de metro em metro com cotas referidas ao nível do mar.

As Diretrizes para elaboração dos projetos deverão ser solicitadas através de requerimentos cujos modelos estão no ANEXO I (Anexo I-C e Anexo I-D), um para o sistema de água e outro para o sistema de esgoto, independentes, e serão disponibilizadas após aprovação urbanística do empreendimento, pela SECRETARIA DE OBRAS.

Em 30 (trinta) dias úteis, o SAAESP expedirá Certidões contendo as diretrizes para elaboração dos projetos dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto.

III - APROVAÇÃO DOS PROJETOS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

A solicitação de aprovação dos projetos elaborados atendendo as diretrizes, baseadas no Caderno de Normas Técnicas, fornecido pelo SAAESP, se fará acompanhar do recolhimento de uma taxa a ser definida, por Decreto específico.

Serão necessárias 03 cópias do projeto completo em papel e 01 copia digital. No caso do interessado necessitar de mais cópias deverá dar entrada para aprovação de tantos jogos de projetos quantos julgar necessários.

A aprovação dos projetos deverá ser solicitada através de requerimentos cujos modelos estão no ANEXO I (Anexo I-E e Anexo I-F) um para o sistema de água e outro para o sistema de esgoto, independentes.



Prefeitura do Município de São Pedro

O SAAESP tem prazo de 15 (quinze) dias úteis para aprovar, rejeitar ou sugerir alterações dos projetos.

No caso de Condomínio os projetos da parte interna dos sistemas de água e esgoto são analisados e apenas receberão VISTOS.

IV - ASSINATURA DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Após a aprovação dos projetos ou vistos, serão formalizados os termos de compromisso (um para o sistema de água e outro para o sistema de esgoto) entre o SAAESP e o empreendedor que assume a responsabilidade de executar às suas expensas as obras externas e internas dos sistemas de água e esgoto do empreendimento, atendendo os padrões e exigências do SAAESP. Assina também os termos de compromissos o Engenheiro responsável técnico pelo empreendimento, anexando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Assim que forem formalizados os termos de compromissos o SAAESP fornecerá cópias aprovadas dos projetos dos sistemas de água e esgoto do empreendimento.

No ANEXO III consta modelos de Termos de Compromisso um para o Sistema de Abastecimento de Água (Anexo III-A) e outro para o Sistema de Coleta de Esgoto (Anexo III-B).

V- CERTIDÃO DE GARANTIA DE ABASTECIMENTO, COLETA E DISPOSIÇÃO DE ESGOTO.

Após assinatura dos termos de compromisso, mediante requerimento do interessado o SAAESP expedirá Certidão de garantia de abastecimento de água, da coleta e disposição final do esgoto.

A Certidão de garantia de abastecimento de água, coleta e disposição de esgoto deverá ser solicitada através de requerimento cujo modelo está no ANEXO I (Anexo I-G) para o sistema de água e de coleta de esgoto. Em 15 (quinze) dias úteis o SAAESP expedirá Certidão da garantia de abastecimento de água e da coleta de esgoto.

VI - EXECUÇÃO DAS OBRAS.

1 - Início de obra.

Antes de se iniciar a implantação das obras o Engenheiro responsável técnico deverá comunicar por escrito com 7 (sete) dias úteis de antecedência a data do início da execução das obras e colocando à disposição do SAAESP os materiais a serem utilizados no empreendimento, que serão previamente inspecionados pelo SAAESP ou empresa credenciada pela Autarquia a realizar inspeções de materiais. O SAAESP fará inspeção dos materiais para verificar se eles atendem as especificações, qualidades e padrões exigidos pela Autarquia. Os materiais estando de acordo serão liberados para ser implantados no empreendimento, caso contrário será exigida a sua troca.

Se necessário o responsável técnico pela obra solicitará uma ligação de água para o canteiro de obras, cuja conta deverá estar quitada para a autorização da respectiva interligação. Esta ligação de água será eliminada na entrega final da obra.

A solicitação do início da implantação das obras relativas à água e esgoto deverá ser feita pelo Engenheiro responsável técnico do empreendimento ou Engenheiro devidamente credenciado junto à Autarquia através de requerimentos cujos modelos estão no ANEXO I



Prefeitura do Município de São Pedro

(Anexo I-H e Anexo I-I) um para o sistema de água e outro para o sistema de esgoto, independentes. A partir da abertura do Diário de Obra, o Engenheiro poderá iniciar a execução das obras. A execução das obras obedecerá aos projetos aprovados e ao Termo de Compromisso. Todas as etapas da execução da obra serão fiscalizadas e cadastradas pelo SAAESP.

A fiscalização liberará a obra em etapas, e somente após o registro de liberação no Diário de Obra é que os responsáveis pela execução poderão proceder ao reaterro e total fechamento das valas.

Qualquer falha no cumprimento de especificações, padrões e orientações da fiscalização do SAAESP ou do projeto aprovado, implicará na revisão ou reconstrução do trecho com defeito. A não observância das determinações da fiscalização implicará em:

a) Embargo da obra, pela fiscalização ou Engenharia do SAAESP, citando-se no ato do embargo os motivos e providências a serem tomadas pelo Engenheiro responsável pela execução.

b) Ocorrendo desacato às ordens da fiscalização ou ao ato do embargo, serão aplicadas as multas e critérios adotados pelo Código de Obras do Município, no que couber.

No caso de Condomínio vertical e horizontal, a inspeção de materiais, fiscalização e cadastramento das obras, serão executadas pelo SAAESP ou empresa previamente contratada, até o ponto de interligação com o empreendimento.

VII - INTERLIGAÇÕES E TESTES DAS OBRAS EXECUTADAS.

Terminadas a execução das obras atendendo ao projeto aprovado e ao Termo de Compromisso, o SAAESP fornecerá o "Laudo de Inspeção Final" e então, o interessado poderá solicitar mediante requerimento as interligações dos sistemas de água e esgoto do empreendimento aos sistemas do SAAESP, bem como a realização dos testes dos sistemas implantados.

Para a autorização das interligações, ficará condicionado a instalação de um medidor na entrada da rede de água a expensas do empreendedor, cujo registro de consumo de água será pago pelo responsável do empreendimento, conforme cláusula 14 do ANEXO III-A.

As interligações serão executadas pelo empreendedor com a supervisão do SAAESP, em casos específicos e com justificativa técnica poderão ser executados pelo SAAESP e em ambos os casos as despesas ficarão a cargo do empreendedor.

Os serviços de testes de vazamento, desinfecção e funcionamento do sistema de água serão supervisionados pelo SAAESP.

Os serviços de desobstrução e funcionamento do sistema de esgoto serão supervisionados pelo SAAESP.

A água utilizada para os testes do sistema de água deverá ser potável e os custos da água e produtos químicos deverão ser a expensas do empreendedor.

A água utilizada para os testes do sistema de esgoto deverá ser limpa e livre de quaisquer contaminantes. Poderá ser utilizada água potável e se oriunda do sistema do SAAESP, o seu custo correrá a expensas do empreendedor.



Prefeitura do Município de São Pedro

Qualquer defeito ou dano que ocorra nos sistemas de água e esgoto implantados pela empreendedora antes de seu recebimento pela autarquia, serão reparados pelo empreendedor e às suas expensas.

A solicitação das interligações e teste dos sistemas implantados no empreendimento deverá ser feita pelo empreendedor através de requerimentos cujos modelos estão no ANEXO I (Anexo I-J e Anexo I-K) um para o sistema de água e outro para o sistema de esgoto, independentes.

VIII – RECEBIMENTO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO IMPLANTADOS NO EMPREENDIMENTO.

Após 60 (sessenta) dias corridos da interligação sem vazamento do sistema de abastecimento de água implantado em carga e o sistema de esgoto interligado e testado, o empreendedor deverá solicitar mediante requerimentos as Certidões de recebimentos dos sistemas de água e esgoto e a sua doação ao SAAESP.

O recebimento dos sistemas de água e esgoto ficará condicionado ao total pagamento de consumo de água, através da(s) ligação(ões) e interligação(ões).

A solicitação das Certidões de Recebimento dos sistemas de água e esgoto implantados no empreendimento deverá ser feita pelo empreendedor através de requerimentos cujos modelos estão no ANEXO I (Anexo I-L e Anexo I-M), um para o sistema de água e outro para o sistema de esgoto, independentes. Em 5 (cinco) dias úteis, estando os sistemas implantados de acordo com os projetos aprovados e testados, o SAAESP expedirá as Certidões de Recebimento dos sistemas de água e esgoto.

No caso de Condomínios o SAAESP só receberá as partes externas (ao empreendimento) dos sistemas de água e esgoto e nesse caso será instalado um único medidor de água para medir todo o consumo de água do empreendimento.

Ficando opcionais as ligações individuais para cada unidade, devendo o empreendedor deixar as condições necessárias para tal (somente ligações de água) e arcando com os custos.

IX – ITENS NÃO PREVISTOS NESTAS DIRETRIZES SERÃO ANALISADOS ENTRE AS PARTES.



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO - I

ANEXO I-A - MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR VIABILIDADE TÉCNICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

ANEXO I-B - MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR VIABILIDADE TÉCNICA PARA COLETA DE ESGOTO.

ANEXO I-C - MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

ANEXO I-D - MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO.

ANEXO I-E - MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR APROVAÇÃO DOS PROJETOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

ANEXO I-F - MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR APROVAÇÃO DOS PROJETOS DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO.

ANEXO I-G - MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR CERTIDÃO DE GARANTIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. E DE COLETA DE ESGOTO, PARA FINS DO GRAPROHAB.

ANEXO I-H - MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

ANEXO I-I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR INICIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COLETA DE ESGOTO.

ANEXO I-J - MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR A INTERLIGAÇÃO E TESTES DO SISTEMA DE ÁGUA IMPLANTADO NO LOTEAMENTO.

ANEXO I-K - MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR A INTERLIGAÇÃO E TESTES DO SISTEMA DE ESGOTO IMPLANTADO NO LOTEAMENTO.

ANEXO I-L - MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO.

ANEXO I-M - MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO IMPLANTADO.



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I-A

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR VIABILIDADE TÉCNICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

São Pedro, ____ de _____ de _____

Prezado Senhor:

A EMPRESA _____, pretendendo implantar um loteamento (ou desmembramento ou condomínio) numa gleba de terra com _____m² de área no Bairro _____, ao lado do _____, com frente para _____, no município de São Pedro-SP conforme plantas da área e de localização em anexo, solicita a Vossa Senhoria, o estudo de viabilidade técnica para o ABASTECIMENTO DE ÁGUA e esclarece que estão previstos para este loteamento _____ lotes populares, com _____m² de área cada um.

Proprietário



Prefeitura do Município de São Pedro

Sr.:

Diretor Presidente - SAAESP

NESTA

ANEXO I-B

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR VIABILIDADE TÉCNICA PARA COLETA DE ESGOTO.

São Pedro, ____ de _____ de _____

Prezado Senhor:

A EMPRESA _____, pretendendo implantar um loteamento (ou desmembramento ou condomínio) numa gleba de terra com _____m² de área no Bairro _____, ao lado do Jardim _____, com frente para _____, no município de São Pedro-SP, conforme plantas da área e de localização em anexo, solicita a Vossa Senhoria, o estudo de viabilidade técnica para COLETA DE ESGOTO e esclarece que estão previstos para este loteamento _____ lotes populares, com _____m² de área cada um.

Proprietário



Prefeitura do Município de São Pedro

Sr.:

Diretor Presidente - SAAESP

NESTA

ANEXO I-C

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

São Pedro, ____ de _____ de _____

Prezado Senhor:

A EMPRESA _____, concordando com a viabilidade fornecida pelo SAAESP e pretendendo dar continuidade na implantação do loteamento (ou desmembramento ou condomínio), solicita a Vossa Senhoria, o fornecimento das DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e para tanto anexa duas cópias do projeto urbanístico do empreendimento e informa que o loteamento denominar-se-á _____ e terá _____ lotes residenciais populares, com _____ m² de área cada um.

Proprietário



Prefeitura do Município de São Pedro

Sr.:

Diretor Presidente - SAAESP

NESTA

ANEXO I-D

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO.

São Pedro, ____ de _____ de _____

Prezado Senhor:

A EMPRESA _____, concordando com a viabilidade fornecida pelo SAAESP e pretendendo dar continuidade na implantação do loteamento (ou desmembramento ou condomínio), solicita a Vossa Senhoria, o fornecimento das DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO e para tanto anexa duas cópias do projeto urbanístico do empreendimento e informa que o loteamento denominar-se-á _____ e terá _____ lotes residenciais populares, com _____ m² de área cada um.

Proprietário



Prefeitura do Município de São Pedro

Sr.:

Diretor Presidente - SAAESP

NESTA

ANEXO I-E

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR APROVAÇÃO DOS PROJETOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

São Pedro, ____ de _____ de _____

Prezado Senhor:

A EMPRESA _____, tendo elaborado os projetos do sistema de abastecimento de água do loteamento (ou desmembramento ou condomínio) _____, atendendo as diretrizes fornecidas pelo SAAESP e o caderno de normas técnicas, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria a sua APROVAÇÃO e para tanto anexa 05 (cinco) cópias.

Proprietário



Prefeitura do Município de São Pedro

Sr.:

Diretor Presidente - SAAESP

NESTA

ANEXO I-F

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR APROVAÇÃO DOS PROJETOS DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO.

São Pedro, ____ de _____ de _____

Prezado Senhor:

A EMPRESA _____, tendo elaborado os projetos do sistema de coleta de esgoto do loteamento (ou desmembramento ou condomínio) _____ atendendo as diretrizes fornecidas pelo SAAESP e o caderno de normas técnicas, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria a sua APROVAÇÃO e para tanto anexa 05(cinco) cópias.

Proprietário



Prefeitura do Município de São Pedro

Sr.:

Diretor Presidente - SAAESP

NESTA

ANEXO I-G

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR CERTIDÃO DE GARANTIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO PARA FINS DE GRAPROHAB.

São Pedro, ____ de _____ de _____

Prezado Senhor:

A EMPRESA _____, tendo assinado o Termo de Compromisso para execução do Sistema de Abastecimento de Água do loteamento (ou desmembramento ou condomínio) _____, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria a expedição da CERTIDÃO DA GARANTIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO DO EMPREENDIMENTO, para fins do GRAPROHAB.

Proprietário



Prefeitura do Município de São Pedro

Sr.:

Diretor Presidente - SAAESP

NESTA

ANEXO I-H

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

São Pedro, ____ de _____ de _____

Prezado Senhor:

A EMPRESA _____, estando com os projetos do sistema de abastecimento de água aprovados e tendo já assinado o Termo de Compromisso para execução do Sistema de Abastecimento de Água do loteamento (ou desmembramento ou condomínio) _____, vem através deste comunicar a Vossa Senhoria que no dia ____ de _____ de ____ (7 dias de antecedência) pretende iniciar as obras relativas ao abastecimento de água e solicita que seja feita a inspeção dos materiais que serão utilizados no sistema de água, e informa ainda que os mesmos se encontram no canteiro de obras do empreendimento.

Eng. Responsável

CREA – 00.000-00



Prefeitura do Município de São Pedro

Sr.:

Diretor Presidente - SAAESP

NESTA

ANEXO I-I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COLETA DE ESGOTO.

São Pedro, ____ de _____ de _____

Prezado Senhor:

A EMPRESA _____, estando com os projetos do sistema de coleta de esgoto aprovados e tendo já assinado o Termo de Compromisso para execução do Sistema de Coleta de Esgoto do loteamento (ou desmembramento ou condomínio) _____, vem através deste comunicar a Vossa Senhoria que no dia ____ de _____ de ____ (7 dias de antecedência) pretende iniciar as obras relativas à coleta de esgoto e solicita que seja feita a inspeção dos materiais que serão utilizados no sistema de esgoto. E informa ainda que os mesmos se encontram no canteiro de obras do empreendimento.

Eng. Responsável

CREA – 00.000-00



Prefeitura do Município de São Pedro

Sr.:

Diretor Presidente - SAAESP

NESTA

ANEXO I-J

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR A INTERLIGAÇÃO E TESTES DO SISTEMA DE ÁGUA IMPLANTADO NO EMPREENDIMENTO.

São Pedro, ____ de _____ de _____

Prezado Senhor:

A EMPRESA _____, tendo executado o sistema de água de acordo com os projetos aprovados e atendendo também o Termo de Compromisso do loteamento (ou desmembramento ou condomínio) _____, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria a autorização para interligá-lo ao sistema de água do SAAESP e que posteriormente o mesmo seja testado por esta Autarquia.

Proprietário



Prefeitura do Município de São Pedro

Sr.:

Diretor Presidente - SAAESP

NESTA

ANEXO I-K

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR A INTERLIGAÇÃO E TESTES DO SISTEMA DE ESGOTO IMPLANTADO NO EMPREENDIMENTO.

São Pedro, ____ de _____ de _____

Prezado Senhor:

A EMPRESA _____, tendo executado o sistema de esgoto de acordo com os projetos aprovados e atendendo também o Termo de Compromisso do Loteamento (ou desmembramento ou condomínio) _____, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria a autorização para interligá-lo ao sistema de esgoto do SAAESP e que posteriormente o mesmo seja testado por esta Autarquia.

Proprietário



Prefeitura do Município de São Pedro

Sr.:

Diretor Presidente - SAAESP

NESTA

ANEXO I-L

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO.

São Pedro, ____ de _____ de _____

Prezado Senhor:

A EMPRESA _____, tendo implantado as obras do Sistema de abastecimento de Água do loteamento (ou desmembramento ou condomínio) _____, conforme projeto aprovado pelo SAAESP solicita a Vossa Senhoria a expedição da CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e entrega ao SAAESP por doação o sistema implantado para operação e manutenção.

Proprietário



Prefeitura do Município de São Pedro

Sr.:

Diretor Presidente - SAAESP

NESTA

ANEXO I-M

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAR CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO IMPLANTADO.

São Pedro, ____ de _____ de _____

Prezado Senhor:

A EMPRESA _____, tendo implantado as obras do Sistema de Coleta de Esgoto do loteamento (ou desmembramento ou condomínio) _____, conforme projeto aprovado pelo SAAESP solicita a Vossa Senhoria a expedição da CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO e entrega ao SAAESP por doação o sistema implantado para operação e manutenção.

Proprietário



Prefeitura do Município de São Pedro

Sr.:

Diretor Presidente - SAAESP

NESTA

ANEXO II

CADERNO DE "NORMAS TÉCNICAS" PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA LOTEAMENTOS/DESMEMBRAMENTOS E CONDOMÍNIOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

REQUISITOS BÁSICOS

I – PROJETOS

Na elaboração dos projetos de sistemas de água e esgoto em empreendimentos imobiliários, para a análise técnica pelo SAAESP, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos básicos:

- a. Os projetos deverão obedecer às normas da ABNT, da CETESB e do SAAESP, sendo que prevalecerão sempre as normas e exigências da última sobre as demais.
- b. No conteúdo, os projetos urbanísticos completos, deverão conter os seguintes dados: localização, áreas, topografia, descrição e ocupação prevista para o empreendimento.
- c. Deverá ser evitado sempre que possível, o caminhamento das redes de água ou de esgotos através de áreas de recreação ou lazer, áreas verdes, terrenos particulares, escadas ou áreas institucionais. Caso essa passagem seja compulsória, deverão ser incluídos nos projetos urbanísticos, dos empreendimentos, faixas de servidão de passagem, vielas sanitárias ou faixas “non aedificandi” destinadas a tal fim.
- d. Os terrenos das eventuais estações de tratamento, estações elevatórias, reservatórios ou outros, deverão apresentar áreas e dimensões suficientes para implantação dos equipamentos urbanos previstos. Os acessos a esses terrenos deverão ser livres e desimpedidos.
- e. Na elaboração dos projetos de sistemas de água e esgotos, levar em consideração a existência de projetos de loteamentos próximos e a possibilidade de execução dos sistemas, em conjunto pelos empreendedores desses loteamentos.
- f. Sempre que necessário deverão ser providenciadas as competentes servidões de passagem.

I.1 - PROJETO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

I.1.1 DADOS FUNDAMENTAIS PARA O PROJETO

1. Localização do empreendimento, limite e área, proximidade com outros empreendimentos com previsão de implantação, oscilação altimétrica local.

2. População de Projeto

As unidades do sistema deverão ser projetadas para população de saturação.

3. Consumos “per capita”



Prefeitura do Município de São Pedro

Deverá ser adotado um consumo “per capita” de 250 litros por habitante e por dia, ou outro valor aceito pelo SAAESP quando houver evidências de consumos diferentes do indicado.

4. Coeficiente da variação do consumo

Deverão ser adotados os seguintes valores:

K1: Coeficiente de variação diária = 1,20

K2: Coeficiente de variação horária = 1,50

5. Indicar na planilha de cálculo de rede de distribuição os coeficientes de rugosidade adotados.

6. Adotar um coeficiente de variação relativo ao desmembramento de lotes cujo zoneamento municipal permita.

I.1.2. DIMENSIONAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

1. Sempre que possível as redes serão do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras.

No caso em que os condutos principais formem anéis ou circuitos, apresentar área de influência e carregamento dos nós.

No caso de dimensionamento pelo método do seccionamento fictício, apresentar planta do seccionamento adotado.

2. Pressões de projeto

Obedecer às recomendações na NBR 12218 ou outras do SAAESP se for o caso.

3. Apresentação do dimensionamento hidráulico.

4. As redes deverão ser dimensionadas para a população de saturação e para o dia e hora de maior consumo.

5. Deverão ser previstos registros de manobras e hidrantes com disposição adequada de maneira a permitir uma boa operação do sistema e manutenções. Também deverão ser previstos registros de descarga nos pontos baixos de rede, ventosas nos pontos onde são tecnicamente recomendados a sua instalação e medidores de vazão no(s) ponto(s) de interligação da rede com o sistema SAAESP.

No caso de Condomínios o medidor de vazão a ser instalado na interligação, poderá ser o próprio hidrômetro que irá medir o consumo de água do empreendimento.

6. No dimensionamento hidráulico da rede, primária e secundária deverão ser observados os limites recomendados para velocidade e vazões.

7. O diâmetro mínimo a ser adotado é de 50 mm. Para o material PVC, será exigida no mínimo a classe 15. As redes de água deverão ser projetadas, atendendo as seguintes pressões:

- Estática máxima = 40mca

- Dinâmica mínima = 10mca

No caso da pressão estática ultrapassar a máxima permitida deverá ser instalado válvula redutora e sustentadora de pressão de montante auto operada para adequar as



Prefeitura do Município de São Pedro

pressões. É necessário prever na instalação, um by-pass para funcionar durante a retirada da válvula para manutenção.

8. Os recobrimentos das redes serão de, no mínimo, 0,80m no leito carroçável e 0,50 m no passeio.

9. A Norma da ABNT pertinente a esse item é a NBR 12218.

10. As redes de distribuição de água deverão ser executadas pelos passeios sem os ramais prediais, devendo atender o lote na sua extensão total.

I.1.3. PROJETOS DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, PRESSURIZADORAS E ADUTORAS

1. No projeto das elevatórias deverão ser seguidas as recomendações abaixo, além das contidas na NBR 12214.

a. As casas de bombas deverão ter dimensões suficientes para a instalação e manutenção dos equipamentos. Deverão ser previstas iluminação e tomadas de tensão 220V e instalação de água potável.

b. As bombas deverão ser, sempre que possível, afogadas ou submersas, próprias para recalque de água e ter bom rendimento.

c. Os motores deverão ser do tipo de alto rendimento e ser protegido contra, curto-circuito, sobrecarga, falta de fase, trabalho em vazio ou a seco, isolamento tipo F e fechados, sempre que houver disponibilidade no mercado, o conjunto deverá ter rotação até 1.800 rpm e alimentação em 440V para potências maiores ou iguais a 100CV.

d. Os painéis de comando deverão ser um para cada conjunto e ter acionamento independente, com vedação nas portas, com horímetro, voltímetro e amperímetro separados, para cada conjunto. Deverão ter proteção térmica e contra falta de fase, botoeira, luzes indicadoras, botão automático e manual.

e. No projeto elétrico deverá constar entrada de força, diagrama unifilar, diagrama de comando, pontos de iluminação e especificação dos materiais.

f. A resistência de terra para aterramento das partes metálicas deverá ser no máximo de 10 ohms.

g. Deverão ser previstos registros de gaveta na sucção, se bombas forem instaladas afogadas e no recalque, e válvula de retenção de fechamento rápido em cada conjunto e dispositivos anti-golpe de aríete na linha recalque.

h. As estações elevatórias e pressurizadoras deverão ser projetadas sempre automatizada, compatível com o sistema SAAESP e que permita incorporar com o sistema utilizado na Autarquia, com opção para operação manual. O esquema de automatização a ser adotado deverá ser discutido previamente com o SAAESP.

2. A critério do SAAESP poderão ser projetadas melhorias no sistema existente da Autarquia, para atendimento do empreendimento.

3. As estações elevatórias deverão contar no mínimo com 02 conjuntos moto-bomba, sendo um de reserva.

4. As normas ABNT pertinentes a esse item são: NBR 12214 e NBR 12215.



Prefeitura do Município de São Pedro

5. Vazões de dimensionamento - As estações elevatórias e adutoras deverão ser dimensionadas para a população de saturação e para a vazão do dia de maior consumo. As estações pressurizadoras deverão ser dimensionadas para a população de saturação e para o dia e hora de maior consumo.

I.1.4. PROJETOS DE RESERVATÓRIOS

O empreendedor deverá construir reservatório(s) com volume de reservação necessário para atender o empreendimento, que será calculado conforme a NBR 12217, ou de acordo com outras determinações do SAAESP, para a população de saturação. O SAAESP poderá definir o volume de reservação e o tipo de reservatório no caso de haver interesse em atender uma região.

Quando em função da localização e ou topografia e ou tamanho do empreendimento não for tecnicamente viável ou adequado à construção de reservatório(s) na área do empreendimento, o empreendedor deverá recolher aos cofres do SAAESP, o valor correspondente à construção de reservatório(s) com um volume de reservação necessário para atender o seu empreendimento.

I.1.5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Deverão ser entregues pelo menos 03 vias e mais 01 digital do projeto completo do sistema de abastecimento de água, para análise e aprovação. O interessado receberá 01 via aprovada e tantas outras que forem entregues acima das 03 exigidas.

2. No caso de existirem pontos de travessia do córrego, rodovias, ferrovias, Companhia de Energia Elétrica, etc., deverão ser anexados projetos e memoriais descritivos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

3. Todas as unidades dos sistemas projetados deverão ser detalhadas no nível de execução.

4. Para projetos das redes, deverão ser apresentados desenhos na escala 1:1000. Na planta deverão constar: extensão do trecho, diâmetro, peças de interligações, registro de manobra e descarga e outros elementos de interesse técnico.

5. Deverá ser apresentado memorial descritivo do projeto, indicando de maneira clara os procedimentos utilizados no dimensionamento das unidades.

6. Deverá ser apresentada a relação de todos os materiais e equipamentos bem como quantificação dos serviços, com custos em moeda nacional corrente e em UFESP ou outro índice que vier a substituí-lo.

7. A topografia deverá ser referida a um RN (referencial de nível) que será alguma unidade do sistema (de água ou esgotos) para sistemas a serem interligados, ou um marco fixado no campo para sistemas isolados ou a cota do IBGE para qualquer caso.

8. Deverão ser apresentados cronograma físico-financeiro e respectivas datas marco.

9. As áreas das estações elevatórias, pressurizadoras, reservatórios, etc., deverão ter os respectivos projetos de urbanização e fechamento das áreas de acordo com os padrões do SAAESP.



Prefeitura do Município de São Pedro

10. Todas as áreas a serem utilizadas pelos sistemas de água deverão constar do Quadro Demonstrativo de Áreas da planta aprovada pela CETESB e Prefeitura Municipal, no item "Equipamentos Comunitários".

11. Todos os projetos de estações elevatórias, pressurizadoras e reservatórios serão também avaliados pelo SAAESP, que verificará as condições de segurança de trabalho nas unidades projetadas.

I.2. PROJETOS DE SISTEMAS DE COLETA TRATAMENTO E AFASTAMENTO DE ESGOTO

I.2.1. -DADOS FUNDAMENTAIS PARA O PROJETO

1. Localização do empreendimento, limite e área, proximidade com outros empreendimentos com previsão de implantação ou em implantação, de maneira a poder identificá-lo corretamente dentro das bacias de coleta do município.

2. Evolução de população.

- População de Projeto

As unidades do sistema deverão ser projetadas para população de saturação.

3. Consumo "per capita"

Deverá ser adotado um consumo "per capita" de 250 litros pôr habitante e por dia, ou um no valor aceito pelo SAAESP quando houver evidências de consumo diferentes do indicado.

4. Coeficiente de variação do consumo.

Deverão ser adotados os seguintes valores:

K1. Coeficiente de variação diária = 1,20

K2. Coeficiente de variação horária = 1,50

C. Coeficiente de retorno = 0,80

5. Adotar um coeficiente de variação relativo ao desmembramento de lotes cujo zoneamento municipal permita.

6. Taxas de infiltração (" i ")

Deverá ser adotada a taxa de $i = 0,8 \text{ 1/s} \times \text{Km}$, ou outro a critério do projetista, se houver evidências de que a infiltração, ocorra a taxas diferentes.

I.2.2. DIMENSIONAMENTO DA REDE COLETORA, COLETORES - TRONCO, INTERCEPTORES E EMISSÁRIOS.

1. No traçado da rede coletora deverá ser evitado o tipo "serpenteado", utilizando-se sempre que possível o tipo "espinha de peixe".

2. Profundidade de assentamento - a profundidade mínima de assentamento será de 1,50 m e 1,00m, conforme as redes sejam no leito carroçável ou no passeio, garantindo sempre o esgotamento dos lotes pertinentes. Caso se torne necessária a construção de redes



Prefeitura do Município de São Pedro

com profundidades superiores a 3,50 m deverá ser construída redes auxiliares. O recobrimento mínimo admitido para tubulações assentadas no leito carroçável é de 1,00 m, acrescido do diâmetro da tubulação a partir da geratriz superior do tubo.

3. Apresentação do dimensionamento hidráulico.
4. As redes coletoras, coletores - tronco, interceptores e emissário deverão ser dimensionados para a população da saturação, para o dia e hora de maior consumo.
5. O dimensionamento hidráulico deverá seguir as recomendações da NBR 9649.
6. A vazão mínima do dimensionamento será igual a 2,2 l/s.
7. O diâmetro mínimo a ser adotado é 150 mm.
8. As distâncias máximas entre poços de visita deverão ser as constantes na NBR 9649.
9. Deverão ser previstos tubos de queda quando o desnível entre coletores que chegam a um PV for maior que 70 cm.
10. A construção da rede coletora, coletores - tronco, interceptores e emissários deverá seguir os critérios da NBR 9814.
11. As redes coletoras deverão ser executadas nos eixos de ruas com os ramais prediais um para cada lote e nos lotes de esquina deverão ser deixados 02(dois) ramais um para cada lateral do lote. Excepcionalmente por motivos técnicos, com autorização do SAAESP as redes coletoras poderão ser executadas pelos passeios sem os ramais.
12. Todos os ramais deverão ser vedados em sua extremidade na calçada, impedindo a entrada de água. Em todas as pontas na calçada, deverão ser amarradas fitas de sinalização para facilitar a sua localização futura.

I.2.3. PROJETOS DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E LINHAS DE RECALQUE.

1. No projeto de elevatórias deverão ser seguidas as recomendações abaixo além das contidas na NBR 12208.
 - a. As casas de bombas deverão ter dimensões suficientes para a instalação e manutenção dos equipamentos. Deverão ser previstas iluminação e tomada na tensão 220 V e instalação de água potável. Caso seja necessário, será obrigatória a construção de sala de operação e banheiro.
 - b. As bombas deverão ser do tipo re-autoescorvantes, próprias para recalque de esgotos.
 - c. Os motores deverão ser protegidos contra curto-circuito, sobrecarga e falta de fase e, alimentação em 440V para potências maiores ou iguais a 100CV.
 - d. Os painéis de comando deverão ser um para cada conjunto e ter acionamento independente, com vedação nas portas, com horímetro, voltímetro e amperímetro separados, para cada conjunto. Deverão ter proteção térmica e contra falta de fase, botoeira, luzes indicadoras, botão automático e manual.
 - e. No projeto elétrico, deverá constar entrada de força, diagrama unifilar, diagrama de comando, pontos de iluminação e especificação dos materiais.



Prefeitura do Município de São Pedro

- f. A resistência de terra para aterramento nas partes metálicas deverá ser no máximo de 10 ohms.
- g. Deverão ser previstos registros de gaveta na sucção e no recalque e dispositivos anti-golpe de aríete no recalque, para cada conjunto.
- h. Deverão ser previstos registros de descarga nos pontos baixos das linhas de recalque e ventosas para esgoto nos pontos altos.
- i. Deverá ser prevista caixa de chegada visitável a montante do poço de sucção, para retenção de areia.
- j. O poço de sucção deverá estar provido de canaleta com grade para retenção de materiais grosseiros, descarga de fundo, extravasor e "by-pass" externo. O extravasor e descarga deverão possibilitar o esgotamento dos esgotos em local que não implique em qualquer tipo de riscos para a saúde pública ou poluição ambiental. A inexistência de local apropriado determinará a construção de dispositivo pulmão com volume suficiente para 03 horas ou mais de acumulação, que deverá dispor de tubulação de retorno à caixa de chegada.
- k. A estação elevatória deverá ser projetada sempre automatizada, com opção para operação manual, atendendo ao modelo Padrão do SAAESP.(Ver ANEXO II- A).O esquema de automatização a ser adotado deverá ser discutido previamente com o SAAESP.

2. Vazões de dimensionamento

As estações elevatórias e linhas de recalque deverão ser dimensionadas para a população de saturação e para a vazão do dia e hora de maior consumo.

3. Poderão ser projetadas melhorias no sistema existente do SAAESP, para atendimento do loteamento.

4. As estações elevatórias deverão contar no mínimo com 02 conjuntos moto-bomba, sendo um de reserva.

5. Excepcionalmente, poderá ser aceito estação elevatória com bombas submersíveis desde que as condições locais favoreça a instalação deste tipo de bomba e seja previamente ser discutido com o SAAESP.

6. As elevatórias deverão dispor de dreno dos pisos e dispositivo de desligamento automático dos conjuntos motor bomba no caso de ocorrências de inundação das salas das máquinas e de operação.

I.2.4 – PROJETOS DE SISTEMAS DE TRATAMENTOS DE ESGOTOS

1. Os sistemas de tratamento de esgotos deverão ser projetados para a população de saturação do empreendimento (loteamento, condomínio e desmembramento) utilizando a vazão da hora de maior consumo.

2. Para o cálculo da DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) deverá ser adotado o índice de 54g por habitante por dia.

3. O sistema primário deverá constar de caixa de areia, gradeamento, medidor(es) de vazão, sistema extravasor, caixa de gordura (principalmente se houver reator anaeróbio), ficando a critério do SAAESP o cancelamento ou inclusão de alguns itens.

4. Os sistemas de tratamento secundário propostos serão avaliados pelo SAAESP, que verificará os cálculos, tipo de tratamento, condições operacionais e de manutenção do



Prefeitura do Município de São Pedro

sistema, equipamentos necessários e reservas, possível custo operacional, resíduos gerados e enquadramento do esgoto tratado conforme legislação vigente, ficando a critério do SAAESP, solicitar alterações ou até rejeitar o projeto.

5. Havendo geração de lodo nos sistemas propostos, o destino final deste não poderá ser o aterro sanitário sem que se faça a desidratação do mesmo. Para tanto, o SAAESP exigirá um sistema de desidratação, podendo ser desde um leito de secagem até um sistema mais complexo. Caberá ao SAAESP definir a instalação ou não deste sistema.

6. No caso de tratamento a nível terciário, o projeto deverá ser discutido com o SAAESP.

7. Havendo instalação de bombas para alimentação do sistema, as mesmas deverão ser automáticas, com sensores de acionamento, tipo boia, de acordo com memorial elétrico padrão do SAAESP.

8. A instalação de um laboratório para controle operacional será avaliado pelo SAAESP de acordo com as necessidades.

9. Não será permitida a disposição final dos esgotos em fossas sépticas individuais.

10. A instalação do sistema de tratamento não poderá ser feito em áreas de inundação, áreas alagadas e deverá ter acesso para caminhão tipo limpa-fossa.

1.2.5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Deverão ser entregues 3 vias e mais 01 digital do projeto completo do sistema de coleta, tratamento e afastamento dos esgotos para análise e aprovação. O interessado receberá uma via aprovada e tantas outras quanto forem entregues acima das 3 exigidas.

2. No caso de existirem pontos de travessias de córregos, ferrovias, rodovias, Companhia de Energia Elétrica, etc., deverão ser anexados projetos e memoriais descritivos, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

3. Todas as unidades do sistema projetado deverão ser detalhados a nível de execução. Os sistemas de tratamento deverão ser aprovados previamente pelo SAAESP.

4. Para os projetos das redes deverão ser apresentados desenhos na escala 1:1000.

Na planta deverão constar as curvas de nível de metro em metro e as cotas de cruzamentos e pontos singulares, cotas de fundo e tampão dos PVs, declividades, extensão dos trechos, diâmetros e outros elementos de interesse técnico.

5. Deverá ser apresentado memorial descritivo dos projetos indicando de maneira clara os procedimentos utilizados no dimensionamento das unidades.

6. Deverá ser apresentada relação de materiais e equipamentos bem como quantificação dos serviços, com custos em moeda nacional corrente e em UFESP ou outro índice que vier a substituí-lo.

7. Os poços de visita (PVs) deverão ser do tipo padronizado pelo SAAESP, inclusive tampões.

8. A topografia deverá ser referida a um RN (referencial de nível) que será a unidade do sistema existente (água ou esgoto) para sistemas a serem interligados, ou um marco fixado no campo para sistemas isolados ou a cota do IBGE para qualquer caso.

9. Deverão ser apresentados cronograma físico-financeiro e respectivas data marco.

10. As áreas de estações elevatórias, tratamento, etc., deverão ser totalmente cercadas com alambrado, pintado e com portão, tudo de conformidade com os padrões do SAAESP.



Prefeitura do Município de São Pedro

11. Prever soluções para esgotamento das casas de soleira baixa.
12. Todas as áreas a serem utilizadas pelos sistemas de esgotos deverão constar do Quadro "Demonstrativo de Áreas" da planta aprovada pela CETESB e Prefeitura Municipal, no item "Equipamentos Comunitários".
13. Os projetos das estações elevatórias e de tratamento de esgoto deverão ser também avaliados pelo SAAESP, que verificará as condições de segurança de trabalho nas unidades projetadas.

ANEXO II - A

Padrão de EEE - SAAESP

Tratamento Preliminar

1. Gradeamento: Item indispensável para a estação elevatória. Todo o material sólido indesejável para o tratamento do esgoto ou materiais que possam danificar os equipamentos são removidos no gradeamento. O gradeamento pode ser instalado no canal de alimentação antecedendo a caixa de areia ou no interior do poço de sucção (depende do projeto da estação). A grade pode ser confeccionada em fibra de vidro ou aço inoxidável, as medidas variam de acordo com as dimensões do projeto, sendo definida pelo SAAESP, durante a aprovação do projeto. Os modelos de gradeamento podem ser do tipo barras paralelas e cestos.

Exemplo de um gradeamento de barras paralelas:

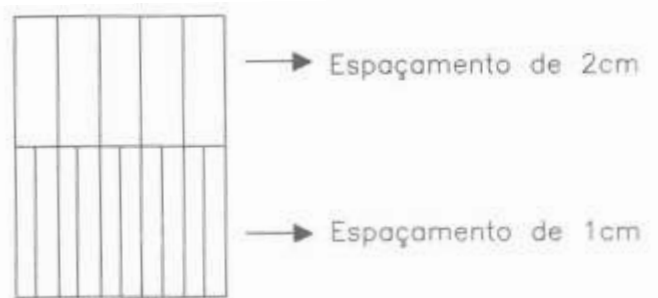
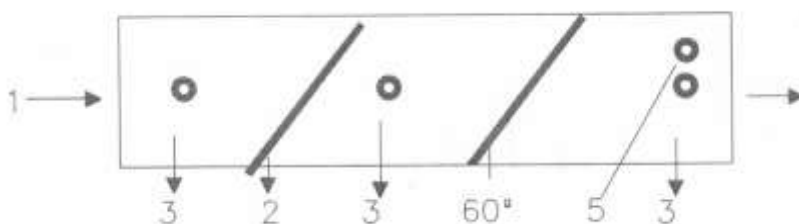


Fig.1 – Detalhe da grade (sem escala)

Modelo de instalação do gradeamento no canal de alimentação da elevatória (chegada do esgoto bruto) – desenho em corte.



Legenda:

- 1- entrada do esgoto bruto



Prefeitura do Município de São Pedro

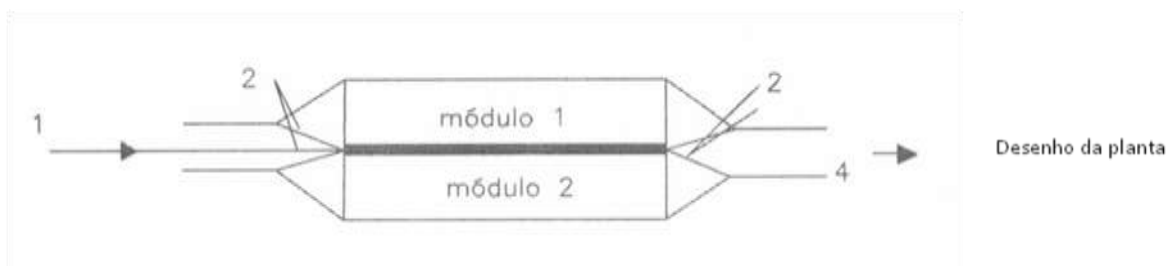
- 2- grade com espaçamento de 1cm (base) e 2cm (parte superior) e inclinação em relação ao solo de 60°
- 3- By-pass (no caso de um entupimento das grades) com tubulação de PVC
- 4- Saída do efluente
- 5- Extravasor

2. Caixa de areia: Destina-se a remover uma parcela das partículas em suspensão no esgoto.

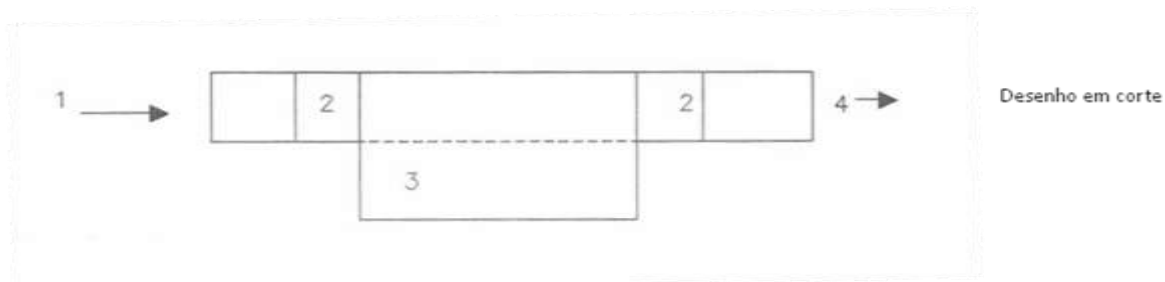
Este sistema deve ser dimensionado de acordo com dados de projeto, em alvenaria, sendo de grande importância as seguintes observações:

- o sistema deve operar com dois módulos para limpeza periódica;
- o depósito de areia deve ser projetado para a limpeza no intervalo de 7 dias ou mais;
- a instalação de uma calha Parshall (medidor de vazão) após a caixa de areia, será definida pelo SAAESP.

A figura a seguir é um modelo de caixa de areia:



Corte da caixa de areia



Legenda:

- 1- Entrada do esgoto bruto
- 2- Comportas
- 3- Depósito de areia
- 4- Saída do esgoto bruto

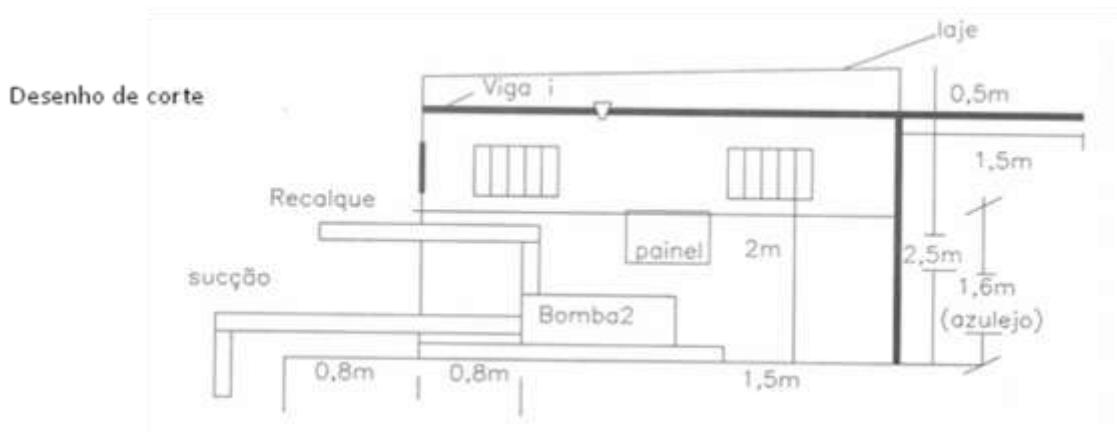
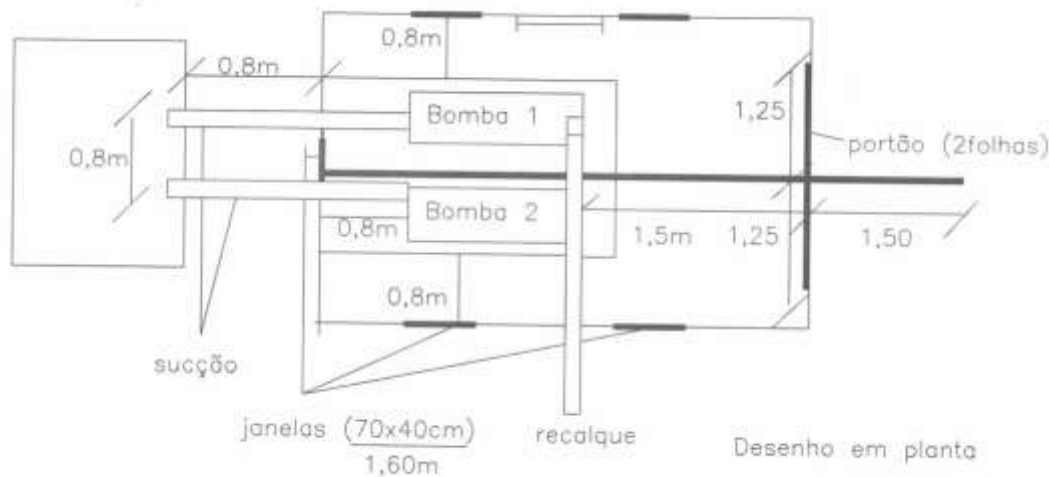
3. Calha Parshall: projetada de acordo com dados de vazão. Consiste em um estreitamento do canal por onde passa o esgoto bruto permitindo a rápida e direta medição da vazão. A instalação deste item será de acordo com as solicitações do SAAESP.

Casa de Bombas



Prefeitura do Município de São Pedro

As estações elevatórias deverão conter sempre duas (02) bombas reautoeskorvantes. O padrão da casa de bombas no mínimo deverá conter as dimensões conforme a figura abaixo. As medidas apresentadas são as mínimas exigidas pelo SAAESP. Obrigatoriamente deverá ser instalada uma viga I com talha para a remoção dos conjuntos motor-bomba.



- Tubulação da Casa de bombas - ferro fundido
- Janelas – devem ser projetadas permitindo a boa ventilação do local e proporcionando segurança às bombas.
- Piso – azulejado com pequena inclinação para o dreno da Casa de bombas
- Cobertura – Laje sem necessidade de telhas – pequena inclinação para escoamento de água
- Paredes – azulejadas até 1,7m do solo
- Portão – Aproximadamente 2,5m de comprimento. É constituído por 2 folhas
- Viga I – constituída de ferro fundido, apoiada sobre a parede possuindo 1 roldana e corrente para retirada das bombas.
- Poço de sucção: dimensões a depender de dados do projeto. Deve possuir 2 bóias e uma tubulação para drenagem , no caso de extravazão.

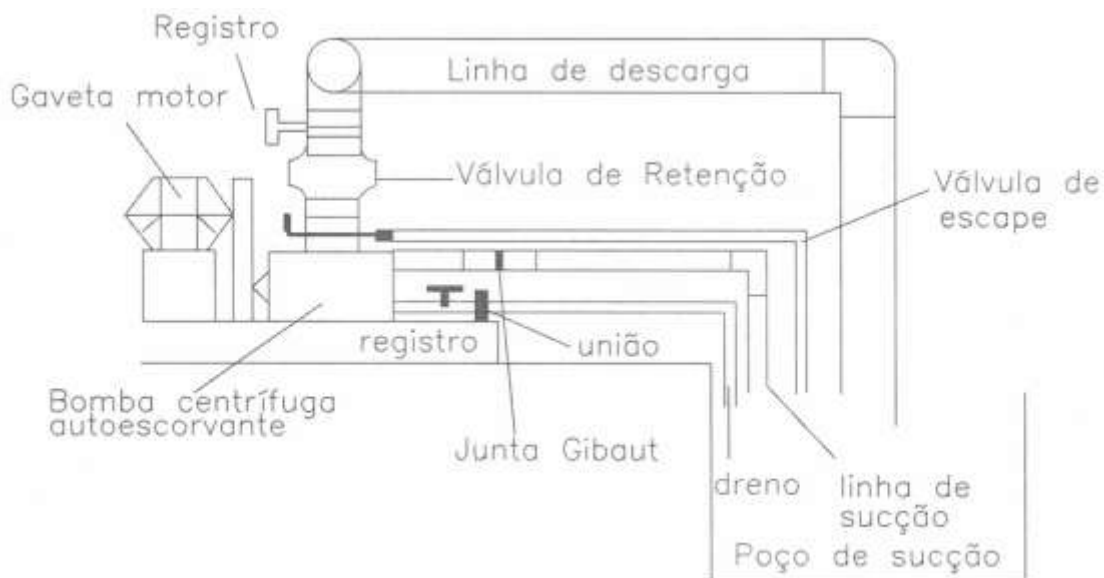


Prefeitura do Município de São Pedro

Bombas

- 2 Bombas centrífugas reautoeskorvantes - dimensões variando a depender dos dados do projeto contendo:
 - gaveta motor
 - válvula de retenção
 - válvula de escape
 - registros
 - descarga de ar
 - juntas Gibault
 - tubulação em ferro fundido (sucção, recalque, válvulas de alívio, retornos e drenos)

Esquema de Bomba



Banheiro

Obrigatoriamente deverá ser construído junto a casa de bombas um sanitário com dimensões para o uso de uma pessoa. Deverá ser instalado uma pia, bacia e chuveiro.



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO III

ANEXO III-A - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

ANEXO III-B - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO.



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO III-A

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Termo de Compromisso n.º xx.xxx/xx

Processo n.º xxx.xxx/xx

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

OBRA: Loteamento _____

LOCALIZAÇÃO: Bairro _____

REPRESENTANTE LEGAL, NOME, ENDEREÇO E TELEFONE: _____, RG n.º 0.000.000; CIC n.º 00.000.000-00, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de São Pedro-SP à Rua _____, n.º _____, bairro _____, proprietário da _____, CGC 00.000.00010000-00, Rua _____, n.º _____, São Pedro-SP, Fone: (0**xx) xxxx-xxxx, E-mail: silva@xyz.com.br

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA, CREA, ENDEREÇO E TELEFONE: _____, CREA 00.000/D1 RG n.º 0.000.000; CIC 00.000.000-00, Rua _____, n.º _____, São Pedro-SP, Fone: (0**xx) xxxx-xxxx, E-mail: silva@xyz.com.br

1- Os responsáveis pela obra acima identificada comprometem-se a executar, às suas expensas, as obras do Sistema de Abastecimento de Água, nos termos do projeto vistado pelo SAAESP, bem como as modificações que se fizerem necessárias durante sua execução.

2- Os responsáveis comprometem-se a solicitar, por escrito, ao SAAESP, a inspeção de todos os materiais a serem utilizados na implantação do sistema, iniciando os serviços somente após a liberação desse material pela fiscalização da Autarquia.

3- Durante a execução da obra, a fiscalização manterá o "Diário da Obra", a ser assinado pelo engenheiro responsável acima citado e pela fiscalização do SAAESP.

3.1- Ocorrendo a substituição do engenheiro, a empresa responsável pela obra comunicará o fato ao SAAESP, por ofício.

4- O SAAESP emitirá, durante a execução da obra, laudos de inspeção, em duas vias (uma para o interessado, a outra para ser anexada ao processo), correspondente aos trechos executados.

5- A fiscalização da Autarquia manterá contatos exclusivamente com o engenheiro responsável pela obra. Todas as alterações ao projeto serão apresentadas pelo engenheiro, sendo incorporadas ao projeto a critério da engenharia da Autarquia.

6- A fiscalização do SAAESP, quando do não cumprimento das especificações impostas à obra, poderá determinar seu embargo sumário, com a obra sendo reiniciada após cumpridas as determinações da Autarquia.

6.1- O aterro das valetas que receberem tubulações somente será feito após liberação do trecho pela fiscalização, em termo a ser feito no "diário da obra". O não cumprimento dessa determinação acarretará a reabertura das valas para exame da tubulação.

7- Os responsáveis pelo empreendimento e o engenheiro responsável pela obra comprometem-se a cumprir as seguintes especificações no assentamento das redes:



Prefeitura do Município de São Pedro

7.1- Profundidade da vala:

A vala deverá ter uma profundidade tal que permita o recobrimento, mínimo, de 0.80m para as redes executadas sob o leito de ruas e 0,60m para as redes implantadas no passeio.

7.2- Largura da vala:

Deverá ser tão reduzida quanto possível, respeitando o limite mínimo $D + 30$ cm, sendo D o diâmetro externo do tubo assentar, em centímetros.

7.3- Forma da vala:

A vala deverá ser escavada de forma a resultar uma secção retangular sempre que possível, pelo menos em sua parte inferior.

7.4- Localização da tubulação:

A localização das redes deverá ser sob os ambos os passeios das ruas.

7.5- Base de Assentamento:

7.5.1- Tubos de PVC rígido PBA e ferro fundido:

Solo Terroso - Entre o fundo da vala e o tubo deverá ser interposta uma camada terrosa, isenta de pedras ou corpos estranhos, com espessura não inferior a 10 cm. Rocha decomposta - Entre o fundo da vala e o tubo deverá ser interposta uma camada de terra isenta de pedras ou corpos estranhos, com espessura não inferior a 15 cm.

7.5.2- Para o assentamento de qualquer tipo de tubo, o fundo da vala deverá ser regularizado com ferramentas manuais.

7.6- Enchimento da vala:

7.6.1- Tubos de PVC rígido PBA e ferro fundido:

O espaço compreendido entre a base de assentamento e a cota definida pela superfície externa superior do tubo, acrescido de 30 cm, deve ser preenchido com aterro cuidadosamente selecionado, isento de pedras e corpos estranhos adensado em camadas não superiores a 10 cm de cada vez. O restante do aterro deve ser procedido de maneira que resulte em densidade aproximadamente igual à do solo que se apresenta nas paredes da vala, sendo utilizado de preferência o mesmo tipo de solo, isento de pedras ou corpos estranhos de dimensão notável.

7.7- As caixas de proteção de registros serão confeccionadas em tijolo maciço ou concreto, de acordo com modelo e especificações do SAAESP.

7.8- Todas as curvas, derivações, reduções, registros, junções, caps, etc., deverão ser ancorados. O dimensionamento das ancoragens levará em conta as características do solo e os esforços resultantes das pressões e velocidades da água. Estes esforços deverão ser determinados considerando a pressão máxima das redes.

8- Concluídos os serviços, o SAAESP fornecerá o "Laudo de Inspeção Final", após o que o interessado deverá solicitar por escrito, a ligação da rede do empreendimento à rede pública, a ser executada com supervisão do SAAESP desde que as obras complementares, necessárias à ligação, tenham sido executadas nos termos dos compromissos assumidos, e toda a documentação necessária aos controles da Autarquia estejam de posse de seu Cadastro Técnico.

9- Os vazamentos e danos, inclusive o consumo de água na lavagem e desinfecção, que ocorram no sistema de interligação da rede pública e nas redes internas do empreendimento, antes de seu recebimento pela Autarquia, serão reparados e pagos pelos responsáveis pela Obra.



Prefeitura do Município de São Pedro

10- Decorridos de 60 (sessenta) dias da colocação definitiva da rede em carga, o responsável pela obra deverá requerer a Certidão de Recebimento. Até que ocorra a doação, e consequentemente aceitação do sistema pelo SAAESP, a manutenção da rede implantada e dos volumes de água consumido serão da inteira responsabilidade dos proprietários do empreendimento.

10.1- Decorridos 60 (sessenta) dias da colocação da rede em carga e não sendo providenciados possíveis reparos determinados pelo SAAESP ou omitindo-se os interessados na complementação do processo de instalação do sistema de água a Autarquia, a seu critério, poderá determinar o corte no abastecimento de água ao empreendimento, após dar ciência aos interessados dos motivos que determinam o ato.

11- Fazem parte do presente Termo de Compromisso o Projeto de Abastecimento de Água, os memoriais e as condições estabelecidas pela Engenharia do SAAESP, para a interligação das redes do empreendimento ao sistema de abastecimento de água do município, constantes do processo relativo à obra e do inteiro conhecimento dos responsáveis pelas mesmas, descrito no item 13.

12- Os casos omissos do projeto, à obra ou ao presente termo serão resolvidos pela engenharia e Presidência do SAAESP, ouvidos os responsáveis pelo empreendimento e pela execução do sistema.

Os responsáveis pelo empreendimento deverão apresentar ao SAAESP a seguinte documentação antes do início da execução da rede de água:

- a) Projeto de galerias pluviais aprovado pela Prefeitura Municipal de São Pedro.
- b) Estudo de interferência entre as redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e galerias pluviais.
- c) Certidão do Departamento de Obras Particulares da Prefeitura Municipal de São Pedro, atestando que os "grades" das ruas do empreendimento estão corretos.
- d) Alvará de infra - estrutura expedida pela Prefeitura Municipal de São Pedro.

13- Execução de 500 m de redes de água Ø 250 mm para a pressão de serviço de 1,0 MPA e 300 m de redes de água Ø 110 mm para pressão de serviço de 0,75 MPA, constituídas de: tubos, conexões, registros, mão de obra de assentamento, abertura e reaterro da vala, reposição de pavimento, interligação com as redes existentes, etc.

14- Nas interligações das redes de água do empreendimento serão instalados medidores de vazão, cujos volumes de água registrados serão cobrados dos responsáveis pelo empreendimento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo, em três vias, ficando duas em poder do SAAESP e uma em poder dos responsáveis pelo loteamento.

São Pedro, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Empreendimento

Engenheiro Responsável pela execução das Obras

Diretor Presidente do SAAESP

TESTEMUNHAS

1-) _____

2-) _____



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO III-B

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO.

Termo de Compromisso n.º xx.xxx/xx

Processo n.º xxx.xxx/xx

COLETA DE ESGOTO

OBRA: _____

LOCALIZAÇÃO: Bairro _____

REPRESENTANTE LEGAL, NOME, ENDEREÇO E TELEFONE: _____,
RG n.º 0.000.000; CIC n.º 00.000.000-00, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de São Pedro-SP à Rua _____, n.º _____, bairro _____, proprietário da _____, CGC 00.000.00010000-00, Rua _____, n.º _____, São Pedro-SP, Fone: (0**xx) xxxx-xxxx, E-mail: silva@xyz.com.br

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA, CREA, ENDEREÇO E TELEFONE:
_____, CREA 00.000/D1 RG n.º 0.000.000; CIC 00.000.000-00,
Rua _____, n.º _____, São Pedro-SP, Fone: (0**xx) xxxx-xxxx, E-mail:
silva@xyz.com.br

- 1- Os responsáveis pela obra acima identificada comprometem-se a executar, às suas expensas, as obras do Sistema de Coleta de Esgoto Sanitário, nos termos do projeto aprovado pelo SAAESP, bem como as modificações que se fizerem necessárias durante sua execução.
- 2- Os responsáveis comprometem-se a solicitar, por escrito, ao SAAESP, a inspeção de todos os materiais a serem utilizados na implantação do sistema, iniciando os serviços somente após a liberação desse material pela fiscalização da Autarquia.
- 3- Durante a execução da obra, a fiscalização manterá o “diário da obra”, a ser assinado pelo engenheiro responsável acima citado e pela fiscalização do SAAESP.
 - 3.1- Ocorrendo a substituição do engenheiro, a empresa responsável pela obra comunicará o fato ao SAAESP, por ofício.
- 4- O SAAESP emitirá, durante a execução da obra, laudo de inspeção, em duas vias (uma para o interessado, a outra para ser anexada ao processo), correspondente aos trechos executados.
- 5- A fiscalização da Autarquia manterá contatos exclusivamente com o engenheiro responsável pela obra. Todas as alterações ao projeto serão apresentadas pelo Engenheiro, sendo incorporadas ao projeto a critério da engenharia da Autarquia.
- 6- A fiscalização do SAAESP, quando do não cumprimento das especificações impostas à obra, poderá determinar seu embargo sumário, com a obra sendo reiniciada após cumpridas as determinações da Autarquia.
 - 6.1- O aterro das valetas que receberam tubulações somente será feito após liberação do trecho pela fiscalização, em termo a ser feito no “diário da obra”. O não cumprimento dessa determinação acarretará a reabertura das valas para exame da tubulação.
- 7- Os responsáveis pela obra e o engenheiro responsável comprometem-se a cumprir as seguintes especificações no assentamento das redes:



Prefeitura do Município de São Pedro

- 7.1- As juntas deverão ser feitas com mistura de cimento e areia preparado para manilhas.
- 7.2- A Profundidade da vala deverá obedecer ao projeto apresentado e aprovado e nunca inferior a 1,50 m nos leitos carroçáveis.
- 7.3- A largura da vala deverá ser igual ao diâmetro interno do coletor acrescido de 0,60m para profundidade até 2,00m. A pedido do engenheiro responsável, a critério da fiscalização, a largura poderá variar, de acordo com as condições do local.
- 7.4- Fundo das valas. O fundo das valas deverá ser perfeitamente regularizado com ferramentas manuais. No caso de reaterro parcial, antes do assentamento dos tubos o fundo deverá ser apiloado convenientemente.
- 7.5- Base de assentamento:
- Material rochoso: o tubo deve ser assente sobre um colchão de solo levemente compactado e uniforme.
 - Tabatinga (terreno similar a brejo). O tubo deve ser assentado sobre um colchão de solo levemente compactado e uniforme.
 - Solos terrosos: apiloamento quando necessário, a critério da fiscalização.
- 7.6- Alinhamento da tubulação: a declividade deverá ser constante entre os poços de visita, não apresentando desvio em hipótese alguma.
- 7.7- Recobrimento da tubulação: o aterro deverá ser em camadas máximas de 15 cm, colocados em cada lado do tubo, homogeneamente, de modo a não alterar sua posição. O material deverá ser isento de pedras e corpos estranhos. O restante do aterro deve ser feito de modo que resulte em densidade aproximadamente igual aquela anterior a abertura das valas.
- 7.8- Os poços de visita serão executados de acordo com modelo fornecido pelo SAAESP, podendo ser de tijolo maciço ou blocos curvos, com diâmetro interno de 1,00m revestidos internamente com argamassa de cimento e areia no traço 1:2; execução de escadas e de canaletas a céu aberto em concordância com o sentido de escoamento. O tampão será com travas e peso mínimo de 113 kg, modelo idêntico ao utilizado pelo SAAESP.
- 8- Os tubos cerâmicos sanitários deverão ser do mesmo padrão e fabricação utilizados pelo SAAESP.
- Outros tubos serão aceitos desde que acompanhados de atestados de inspeção de acordo com EB 891 e NBR 5645, da ABNT.
- 9- A critério da fiscalização poderão ser feitos, em qualquer trecho e a qualquer momento, testes de vazamento com fumaça ou água.
- 10- Concluídos os serviços o SAAESP fornecerá o “Laudo de Inspeção Final”, após o que o interessado deverá solicitar, por ofício a ligação da rede do empreendimento à rede pública, a ser executada exclusivamente pelo SAAESP desde que as obras complementares, necessárias à ligação, tenham sido executadas nos termos dos compromissos assumidos, e toda a documentação necessária ao controle da Autarquia estejam de posse de seu Cadastro Técnico.
- 10.1- A ligação à rede pública poderá ser substituída por outro sistema de esgotamento, nos termos de pareceres e de acordo constantes do processo.



Prefeitura do Município de São Pedro

11- Decorridos de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias da emissão do Laudo de Inspeção final, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Certidão de Recebimento da Obra, podendo na ocasião propor a doação do sistema à Autarquia. Até que ocorra a doação, e consequente aceitação do sistema pelo SAAESP, a manutenção da rede e seus complementos será de inteira responsabilidade dos proprietários da obra.

11.1- Decorridos os 60 (sessenta) dias da expedição do Laudo da Inspeção Final, e não sendo providenciado possíveis reparos determinados pelo SAAESP ou omitindo-se os interessados na complementação do processo de implantação do sistema de esgoto, a Autarquia, a seu critério, poderá determinar o corte do sistema coletor de esgoto, se esse foi desligado do sistema de coleta do Município, ou caso contrário, acionar judicialmente a empresa para que, complete o sistema ou processe junto ao SAAESP, correndo as despesas por conta dos responsáveis pela obra.

12- Fazem parte do presente Termo de Compromisso o Projeto de Coleta de Esgoto, Memoriais e as condições estabelecidas pela Engenharia do SAAESP para afastamento ou disposição do esgoto a ser coletado constantes do processo relativo à obra e do inteiro conhecimento dos responsáveis pela mesma.

13- Os casos omissos ao projeto, à obra ou ao presente Termo serão resolvidos pela engenharia e Presidência do SAAESP, ouvidos os responsáveis pelo loteamento e pela execução do sistema.

14- O responsável pela obra deverá apresentar ao SAAESP a seguinte documentação antes do início da execução da rede coletora de esgoto.

- a) Projeto de galerias pluviais aprovado pela Prefeitura Municipal de São Pedro.
- b) Estudo de interferência entre as redes de abastecimento de água, coleta de esgoto de galerias pluviais.
- c) Certidão do Departamento de Obras Particulares da Prefeitura Municipal de São Pedro, atestando que as "grades" das ruas do empreendimento estão corretos.

15- Executar 472 metros de rede de esgoto Ø 200 mm, material PVC rígido NBR 7362, trecho desde o cruzamento da rua 15 com Rua 16 até o cruzamento da rua 17 com rua cinco (Jardim São Paulo). O projeto será fornecido pelo SAAESP e deverá ser repostos o pavimento asfáltico e calçadas existentes ao longo do trecho.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente, termo, em três vias, ficando duas em poder do SAAESP e uma em poder dos responsáveis pela obra.

São Pedro, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Empreendimento

Engenheiro Responsável pela execução das Obras

Diretor Presidente do SAAESP

TESTEMUNHAS

1-) _____

2-) _____